

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXIV • Nº 220

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 5 de dezembro de 2007

Mesa Diretora promove confraternização natalina

Parlamentares e servidores refletiram sobre significado das festas de fim de ano

O clima festivo contagiou a todos, ontem, no Plenário do Palácio Joaquim Nabuco, durante a confraternização de fim de ano dos parlamentares e dos servidores da Alepe. Promovido pela Mesa Diretora da Casa, o encontro foi aberto pelo primeiro vice-presidente, deputado Izaías Régis (PTB), que prestou homenagens a todos os funcionários e ressaltou o empenho e o amor que demonstram pelo trabalho. "Essa dedicação permite que a Mesa Diretora tenha uma boa gestão e faz com que a Assembléia Legislativa de Pernambuco se destaque como uma das melhores do País", disse, desejando feliz Natal. O evento foi marcado por um culto ecumênico e pela música dos Corais Vozes de Pernambuco e Ceci Costa.

Para o presidente, deputado Guilherme Uchoa (PDT),

a construção de uma sociedade mais justa é viabilizada a partir de cada cidadão. "As festas de fim de ano nos levam a refletir sobre a realidade e renovar o compromisso individual de respeito ao próximo e de luta pelo fortalecimento da justiça e da paz". O parlamentar não participou da cerimônia por motivos de saúde.

O primeiro-secretário, deputado João Fernando Coutinho (PSB), agradeceu a participação de todos. "É uma oportunidade de nos confraternizar, de exercer a compaixão, de auxiliar e colaborar uns com os outros", observou, acrescentando que a Mesa Diretora estará sempre à disposição. "A Alepe é um espaço democrático", ressaltou. Esmeraldo Santos (PR) também saudou os presentes, lembrando a infância pobre em São Caetano e a necessidade da fé em Deus e



JOÃO BITTA

ENCONTRO - Culto ecumênico reuniu deputados e servidores no Plenário da Casa

da comunhão com Jesus, cujo nascimento é o real significado do Natal.

Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Pessoal, Fátima Coelho convo-

cou os participantes a comemorar os sucessos alcançados em 2007 e os estimulou a acreditar nas ações em prol do indivíduo e da coletividade. "A professora da Ponti-

fícia Universidade Católica de São Paulo (PUC) Dulce Critelli diz que um ano novo é sempre marco de um novo tempo. O começo de uma maneira nova de viver. Apon-

ta os sonhos e as possibilidades que estão por vir, mas que serão apenas ilusões sem nossas ações e nosso empenho", frisou.

Os corais Vozes de Pernambuco, formado por funcionários da Alepe, e Ceci Costa, composto por crianças da comunidade de Salgadinho, encantaram o público com diversas músicas natalinas, como Uma Estrela Renasce no Céu; Cálix Bento; e Jesus Cristo. Um culto ecumênico dirigido por Antônio Henrique de Oliveira, do Núcleo de Estudos Mediúnicos e Oração (Nemo); o pastor Martorelli Dantas da Silva, da comunidade evangélica; e Ednaldo Marques de Macedo, representando a Igreja Católica, enfocou o significado do nascimento de Jesus e a importância da preparação para um novo ano. No fim da cerimônia, foi oferecido coquetel aos participantes.

Data Magna

Pernambucanos escolhem Revolução de 1817

Os pernambucanos escolheram a Data Magna do Estado por meio de consulta popular promovida pela Alepe. Com 33% dos votos, venceu a data de 6 de março – dia da Revolução Constitucionalista de 1817, que, a partir de agora, melhor representa os feitos pernambucanos na história do País, de acordo com a população. O resultado foi anunciado, ontem, na sede da Associação das Empresas de Radiodifusão de Pernambuco (Asserpe).

Em outubro deste ano, a

deputada Terezinha Nunes (PSDB) apresentou projeto propondo a instituição da Data Magna, tendo em vista

que Pernambuco era o único Estado da federação que ainda não possuía a data comemorativa. "O Legislativo tem

FOTOS: RINALDO MARQUES



APURAÇÃO- Terezinha anunciou data vencedora na Asserpe

poderes para decidir a data oficial do Estado, mas entendemos que a escolha deveria ser democrática, por isso, resolvemos ouvir a opinião da população, que sabiamente escolheu a data da revolução pernambucana", afirmou.

No início de novembro, a Assembléia assinou convênio com a Asserpe para coordenar a consulta popular. A entidade mobilizou os meios de comunicação do Estado para atuar na seleção. "No Recife, disponibilizamos um canal interativo e no Interior contamos com as emissoras

de rádio. Ao todo, participamos da enquete 150 mil pessoas em todo o Estado", explicou Marcos de Oliveira, presidente da Asserpe.

As datas selecionadas foram: 13 de janeiro, dia da execução de Frei Caneca; 27 de janeiro, data da Restauração Pernambucana; 6 de março, quando ocorreu a Revolução Constitucionalista de 1817; 5 de outubro, dia da Convenção de Beberibe, e 10 de novembro, data da Proclamação da República no Senado de Olinda.

A revolução de 1817 foi

liderada por Domingos José Martins, com o apoio de Antônio Carlos de Andrade e Silva e de Frei Caneca. Os revolucionários conseguiram conquistar Pernambuco e instalar um governo provisório que tinha como propostas básicas proclamar a república, abolir impostos e elaborar uma constituição democrática. A liberdade religiosa e de imprensa também seriam aprovadas. Após dois meses de lutas, as tropas portuguesas sufocaram o movimento e os líderes foram condenados à morte.

RINALDO MARQUES



PROVIDÊNCIA - Governo deve instalar energia elétrica para que população utilize um poço

Bringel visita cidade de Bodocó

Abastecimento de água é precário

Em recente visita a Bodocó, Sertão do Araripe, o deputado Bringel (PSDB) analisou o sistema de abastecimento de água local. O município depende de um poço com 936 metros de profundidade, que jorra cerca de 150 mil litros de água por hora, e de uma adutora de 21 quilômetros de extensão, que vai até a cidade de Ipubi. Em seu discurso, ontem, o parlamentar in-

formou que o sistema de abastecimento encontra-se desativado.

A escassez de água afeta toda a região do Araripe, inclusive Bodocó e Ipubi. Além disso, a área rural não está sendo atendida pela Adutora do Oeste. "Iniciamos o período crítico de seca no Semi-Árido", afirmou. A perfuração do poço foi executada pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do Depar-

tamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), ainda no Governo Jarbas, e precisa de eletrificação para funcionar.

O tucano ainda fez um apelo ao Executivo pedindo o apoio do secretário de Recursos Hídricos, João Bosco, no sentido de a Compesa assumir a operação de todo o sistema. O trabalho seria realizado em parceria com as Prefeituras de Bodocó e Ipubi.

Poder público

Moraes lamenta morte de Cleto Carvalho

O falecimento do ex-secretário municipal Cleto Régis de Carvalho, ocorrido no dia 25 de novembro, foi lamentado, ontem, pelo deputado Antônio Moraes (PSDB). "Ele foi secretário do ex-prefeito Augusto Lucena, sendo responsável por várias obras na cidade do Recife", lembrou o parlamentar, apresentando um Voto de Pesar à família do ex-deputado estadual Edmir Régis, que era irmão de Cleto.

Segundo Moraes, a amizade com Cleto teve início em São Vicente Férrer e aprofundou-se em Macapara, vindo a se consolidar

no pontal da ilha de Itamaracá. "A perda de um amigo é algo indescritível. Ficam as gratas recordações de quem sempre foi bom filho, bom irmão, bom pai, esposo dedicado, amigo leal, além de uma pessoa de bom trato com todos os semelhantes", frisou. A morte do ex-secretário também foi lamentada pelo deputado Sebastião Rufino (DEM).

ADAGRO - Durante o pronunciamento, o tucano ainda parabenizou os funcionários da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (Adagro). "A Casa reconhece a força desses funcionários que,

RINALDO MARQUES



TUCANO - Voto de Pesar

lutando e negociando, conseguiram avançar no trabalho à frente da Vigilância Animal em Pernambuco", destacou.

Saneamento

Barreto elogia ações do Governo na Zona da Mata

RINALDO MARQUES



BENEFÍCIOS - 32 municípios vão receber obras

O deputado Barreto, líder do PMN na Assembléia, parabenizou as ações do Poder Executivo Estadual em benefício da Zona da Mata. "Na semana passada, foram assinadas ordens de serviço para a execução de obras de saneamento básico que vão contemplar 41 localidades de 32 municípios da Zona da Mata Norte e Sul", lembrou.

O parlamentar destacou as obras de abastecimento e esgotamento sanitário, previstas para serem realizadas em seis meses. "A água é um dos fatores fundamentais para a sobrevivência e o desenvolvimento sustentável da população", frisou, acrescentando que as iniciativas incluem serviços de captação, tratamento, reservatórios e rede de água.

Barreto também registrou a assinatura da ordem de

serviço para a implantação do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, que busca alternativas para conter a degradação ambiental.

NADEGI - O ingresso da deputada Nadegi Queiroz (PMN), que assumiu, na última segunda, foi saudado pelo

parlamentar. "Trata-se de uma pessoa de competência incontestável na área da saúde e da política", salientou. Nadegi assumiu a vaga deixada por Silvio Costa Filho, que tornou-se secretário de Turismo. A deputada Elina Carneiro (PSB) também saudou a nova parlamentar.

PLENÁRIO

Literatura

A esposa do deputado José Queiroz (PDT), Carminha Queiroz, lançou, na última segunda-feira, na Livraria Saraiva do Shopping Center Recife, seu primeiro livro. A publicação, *Mimi, a Estrelinha que Caiu do Céu*, foi editada pela Bagaço e é composta por dois contos infantis. O parlamentar Sebastião Rufino (DEM), que esteve no evento, pediu ontem, em seu discurso, um Voto de Congratulação pelo sucesso da estréia da ex-primeira dama de Caruaru no "mundo infantil". De acordo com o integrante do Democratas, o representante da Saraiva, Ivo Meireles, distribuiu elogios a respeito da qualidade do trabalho de Carminha. "Foi um verdadeiro brinde ao mundo infantil", afirmou Rufino. Ele também registrou a emoção de toda a família Queiroz e amigos pelo sucesso da noite de autógrafos. "Fiquei muito comovido com a dedicatória feita ao meu neto Vitor, de 8 anos", comentou.



Assembléia de Deus

O falecimento do pastor Oscar Francisco da Silva da Igreja Assembléia de Deus, no último dia 29, foi lembrado, ontem, no Plenário, pelo deputado Manoel Ferreira (PR). O parlamentar apresentou um Voto de Pesar e destacou que o religioso foi transferido da Paraíba para Pernambuco, onde pastoreou, por muitos anos, a Assembléia de Deus de Araçoiaba, na Região Metropolitana do Recife (RMR). Recentemente, ele estava à frente da congregação de Tracunhaém, na Zona Mata Norte do Estado. "Oscar Francisco era conhecedor profundo da doutrina bíblica, homem amigo, pai exemplar. O pastor Oscar nos deixa saudades pelos gestos de cidadania e de religiosidade. Expresso meu sentimento de gratidão e respeito e espero que os exemplos deixados sejam seguidos por todos os que procuram a prática religiosa saudável e plausível", destacou Ferreira.



ICMS fixo beneficia Pólo de Confeções

Iniciativa estimula micro e pequenas empresas

As microempresas do Pólo de Confeções do Agreste optantes do Simples Nacional pagarão valores fixos do ICMS de acordo com a receita bruta. A mudança na legislação, prevista em projeto de lei de autoria do Poder Executivo, foi aprovada, ontem, pela Comissão de Justiça da Assembleia. Segundo a matéria, as empresas que faturam anualmente até R\$ 40 mil pagarão R\$ 20,00 mensais; as que têm receitas entre mais de R\$ 40 mil até R\$ 80 mil vão arcar com R\$ 30,00; e as que faturam mais de R\$ 80 mil até R\$ 120 mil contribuirão com R\$ 40,00. Para fins de recolhimento, a base de cálculo será a receita do ano anterior. De acordo com a justificativa do projeto, a adoção do valor fixo, em substituição ao percentual, visa simplificar o processo de recolhimento e beneficiar as micro e pequenas empresas pernambucanas.

Outra matéria aprovada, também de iniciativa do Executivo, permite que o ICMS da energia elétrica seja cobrado às geradoras e não somente durante a distribuição, como ocorre atualmente. Duas emendas do deputado Pedro Eurico



JOÃO BITTA

JUSTIÇA - Colegiado acatou proposta do Poder Executivo

(PSDB) ao projeto foram rejeitadas e uma, de autoria do relator, Augusto César Filho (PTB), aprovada. A emenda prevê que as perdas do sistema deverão ser excluídas do cálculo da parcela que chega ao consumidor, assim como os benefícios concedidos à população de baixa renda.

O presidente da Comissão de Justiça, José Queiroz (PDT), lembrou que a proposta foi alvo de intenso debate com o secretário da Fazenda, Djalmo Leão, e a equipe da Secretaria. “A discussão já havia sido levantada. A emenda apresentada pelo relator contemplou a preocupação de não haver incidência nas tarifas sobre as perdas de energia. Esse

aspecto ficou sanado, no entanto, depois, surgiram dúvidas quanto à forma da cobrança. Houve, inicialmente, uma interpretação equivocada, que, posteriormente, foi devidamente esclarecida”, ressaltou.

Os projetos que reduzem de 17% para 7% a alíquota de ICMS sobre PX, PPA, MEG e PET, produtos utilizados pelo Pólo de Poliéster, e sobre as embalagens de margarina e creme vegetal foram retirados da pauta de votação por acordo entre os líderes das bancadas de Governo e de Oposição. De acordo com o presidente José Queiroz, caso a negociação seja encerrada, elas poderão ser apreciadas em reunião extraordinária na próxima quinta-feira.

Convênio

Agricultura Familiar recebe mais de R\$ 15 mi

Os convênios assinados, ontem, pelo governador de Pernambuco, Eduardo Campos, e o ministro do Desenvolvimento Agrário, Guilherme Cassel, receberam elogios. O primeiro secretário da Casa, deputado João Fernando Coutinho (PSB), destacou a quantidade de recursos que virão para o setor no Estado e as obras que serão realizadas com a verba. De acordo com o socialista, estão previstos mais de R\$ 15 milhões para a agricultura familiar de Pernambuco. A maior parte beneficiará a área de assistência técnica.

“O governo vai comprar 190 veículos, um ônibus, 130 computadores, 16 aparelhos de TV de 60 polegadas, entre outros equipamentos. O projeto prevê, também, a capacitação de agricultores, técnicos em bovinocultura, caprinocultura, agropecuária e políticas públicas”, destacou. Um segundo projeto, de acordo com o socialista, prevê a construção de barragens, bacias de contenção de sedimentos e estabilização



RINALDO MARQUES

ASSISTÊNCIA - João Fernando Coutinho detalhou propostas

de voçorocas. “Serão aplicados recursos, também, na proteção de nascentes, reflorestamento e proteção da mata ciliar”, salientou, acrescentando que outro convênio assinado ontem destina recursos para a implantação do Centro de Treinamento na Estação Experimental de Serra Talhada.

O primeiro-secretário comparou os números da atual gestão estadual com os da administração anterior. “De 2003 a 2006, o governo passado conseguiu viabilizar

R\$ 4 milhões para a assistência técnica e para a Reforma Agrária em Pernambuco. Mas, devido à inoperância e incompetência dos gestores, o Estado teve que devolver R\$ 1,5 milhão ao Governo federal, pois os convênios e a execução orçamentária e financeira não foram feitos”, afirmou. O parlamentar destacou, ainda, que o governo de Pernambuco atende, atualmente, a cerca de 30 mil agricultores de base familiar e que a previsão para 2008 é contemplar 60 mil.

Movimento social

Brasília sedia 4ª Marcha da Classe Trabalhadora

A realização da 4ª Marcha da Classe Trabalhadora, hoje (5), em Brasília, foi destacada na Alepe. Ontem, a deputada Teresa Leitão (PT) citou a participação da delegação pernambucana no evento, que é organizado pela Central Única dos Trabalhadores (CUT) e pelas entidades sindicais da classe. Este ano, a manifestação reivindica, entre outras coisas, a redução da jornada de trabalho para 40 horas semanais e a limitação das horas extras.

Teresa afirmou que, se as medidas propostas forem acatadas, poderão gerar mais

de dois milhões de novas vagas no mercado de trabalho, além de proporcionar mais tempo livre aos trabalhadores. “As propostas apresentadas pretendem melhorar a qualidade de vida do trabalhador”, acrescentou.

A deputada ainda destacou a reivindicação pelo fortalecimento das políticas públicas e em defesa da previdência pública, gratuita e de qualidade. “Nos três últimos anos em que a Marcha foi realizada, foram conquistados os maiores reajustes do salário mínimo das últimas duas décadas”, enfatizou.



RINALDO MARQUES

ELOGIO - Teresa Leitão

Votação

Plenário aprova projetos e mantém veto do Executivo

Quatro projetos do pacote enviado pelo governador Eduardo Campos (PSB) no último dia 20, foram aprovados, ontem, em primeira discussão, pelo Plenário da Assembleia. Entre as matérias, está a que aumenta o bônus pecuniário concedido aos integrantes das polícias Civil e Militar pela apreensão de armas. Os valores variam de R\$ 300,00 a R\$ 1,5 mil, de acordo com o potencial lesivo da arma e as circunstâncias da apreensão. A matéria também reduz para até oito dias o prazo para pagamento da premiação.

Outras sete proposições também foram acatadas, a exemplo do Veto Parcial do governador Eduardo Campos (PSB) ao Projeto de Lei Complementar nº 138/07, que institui o novo Código de Organização Judiciária

do Estado. O veto recai sobre o artigo 195, que trata da inclusão de tabeliães, notários e escreventes dos cartórios extrajudiciais no Sistema Previdenciário do Estado e foi mantido por 33 votos a oito.

A ação do Executivo foi criticada pelos opositores. O líder da bancada, deputado Pedro Eurico (PSDB), lembrou que a medida foi incluída no projeto após intensa discussão com os notários, a Casa e o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE). “Houve a negociação com os servidores e confirmação do Judiciário. A Assembleia tem que dar uma resposta com tranquilidade, mas, também, com firmeza e altivez. Os servidores têm direito a contribuir para a Previdência Social”, afirmou. Em apartes, os deputados Augusto Coutinho (DEM),

Terezinha Nunes (PSDB) e Ciro Coelho (DEM) registraram a negociação e censuraram o veto.

O líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PT), esclareceu que a gestão estadual defende que as matérias que tratam de aposentadoria de servidores devem ser de competência do Executivo. “Essa questão não é restrita ao ano de 2007, vem desde 2000. Por que não foi atendida durante o governo passado? O veto existiu por haver problemas de matéria e de iniciativa. Além disso, não há informação do ponto de vista da formalidade se eles são servidores públicos ou não”, destacou. Os deputados Luciano Moura (PCdoB) e José Queiroz (PDT) apartearam o petista e também questionaram os motivos de a gestão anterior não ter resolvido o impasse.

Prêmio valoriza prefeitos empreendedores

Tony Gel (Caruaru) foi escolhido como Destaque Temático

A sexta edição do Prêmio Governador Barbosa Lima Sobrinho para o prefeito empreendedor, foi o tema do pronunciamento, ontem, da deputada Miriam Lacerda (DEM). O evento, realizado antea-ntem no Arcádia do Paço Alfândega, "tem o objetivo de valorizar os projetos que estimulam o desenvolvimento dos municípios pernambucanos". O prêmio é entregue, anualmente, pelo Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa em Pernambuco (Sebrae), em parceria com a Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe).

Segundo Miriam, o prêmio analisa a abrangência do projeto, o impacto na economia local, a relação custo/benefício, a continuidade e extensão e a exemplaridade e criatividade da proposta, entre outros critérios. "Este ano dos 77 projetos inscritos pelas prefeituras, foram classificados 18, sendo seis deles premiados", afirmou.



RINALDO MARQUES

MIRIAM - Entre os 18 projetos municipais classificados, seis foram premiados

A deputada salientou que a cidade de Caruaru recebeu o Destaque Temático pela implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. "Caruaru foi o primeiro município pernambucano a dar tratamento diferenciado às Micro e Pequenas Empresas. A deci-

são demonstra o reconhecimento ao prefeito Tony Gel por assegurar tratamento especial a esse setor econômico, possibilitando que diversos pequenos empreendedores saiam da informalidade", comemorou.

SAÚDE - Miriam Lacerda aproveitou a oportunidade

para fazer crítica ao secretário estadual de Saúde, Jorge Gomes. "Há oito meses, a Comissão de Saúde da Casa convida o secretário para debater as ações e os investimentos que vêm sendo feitos no setor, mas, até o momento, ele não nos atendeu", lamentou.

Presidência

Secretaria Especial da Mulher conquista Prêmio Direitos Humanos

O Prêmio Direitos Humanos oferecido à Secretaria Especial da Mulher de Pernambuco motivou o pronunciamento da deputada Elina Carneiro (PSB). Esta é a 13ª edição do prêmio, que é oferecido, anualmente, pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. A parlamentar informou que Pernambuco foi premiado na Categoria Igualdade de Gênero, por oferecer o curso de Formação da Rede de Agentes de Políticas Públicas para Mulheres Rurais.

De acordo com a presidente da Comissão de Defesa da Mulher da Alepe, o curso está incluído no Pro-



RINALDO MARQUES

ALEGRIA - Elina destacou importância da premiação

grama Chapéu de Palha, do governo estadual, e teve o objetivo de formar lideranças populares na Zona da Mata. "Com a iniciativa, a secretaria formou

mais de mil mulheres, em 36 municípios. A medida foi promovida em parceria com nove organizações, como o Centro das Mulheres do Cabo e a Casa da

Mulher do Nordeste.

Elina também convidou os deputados para participar do lançamento da Campanha Natal, Beleza e Sonho. Ame-se. Não se submeta, simbolizada pela Árvore da Inclusão. O evento acontece hoje, às 8h, na sede da Federação de Apoio às Instituições Sociais e Escolas Alternativas (Fepeal), na Rua da União. A inauguração da Árvore da Inclusão será amanhã, às 15h, na Estação Central do Recife. A iniciativa é uma parceria entre a Fepeal e o Centro de Referência, Apoio e Profissionalização da Mulher (CRAPM), e apoiada pela Comissão de Defesa da Mulher da Alepe.

Cachoeirinha

Esmeraldo cobra ampliação do Programa do Leite

A inclusão de mais famílias do interior de Pernambuco no Programa do Leite voltou a ser defendida, ontem, na Alepe. O deputado Esmeraldo Santos (PR) solicitou à Mesa Diretora da Casa a formalização de apelo ao governador do Estado, Eduardo Campos (PSB), para que as famílias das Vilas São Sebastião e Lacasa, em Cachoeirinha, no Agreste, sejam beneficiadas pela iniciativa. Para Esmeraldo Santos, o Programa do Leite representa um mecanismo

dos mais valiosos para as comunidades carentes, principalmente para aquelas que vivem no Interior, onde é grande a dificuldade para se conseguir emprego.

"A falta de recursos impossibilita as pessoas de comprar o leite, alimento fundamental para o desenvolvimento saudável e o bem-estar da criança e de toda a família", justificou. O parlamentar lembrou que a solicitação visa atender o pleito constante do vereador Geraldo Otaviano da Silva, de Cachoeirinha.



RINALDO MARQUES

ALIMENTO - Parlamentar fez apelo ao governador

Oficina



JOÃO BITTA

A professora Dora Barbosa ministrou, ontem, uma Oficina de Sabonetes Aromáticos, na Biblioteca da Alepe. Fabricado pelos servidores, o sabonete contém glicerina, corante e essência e é recomendado para o uso diário e todo tipo de pele. De acordo com Dora, os outros sabonetes contêm alto índice de lauril, elemento responsável pela espuma e que pode prejudicar a pele. "Esse sabonete é neutro e limpa a pele sem ressecar. É ideal para os recém-nascidos", completou. A oficina é uma iniciativa da Mesa Diretora e da Biblioteca da Casa e marca as comemorações natalinas. Ainda esta semana, serão oferecidas oficinas de aromaterapia, velas e bolas decorativas, encerrando, na quinta-feira, mais um ano do Projeto Arte na Biblioteca.

Ato

ATO Nº 761/07

Ementa: Altera o Ato nº 1015/2007 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições regimentais e por força da Lei nº 13.166 de 18 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica acrescido o § 4º ao Art. 2º do Ato 1015/2007, com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º - O saldo da verba não aplicada no mês de dezembro poderá excepcionalmente ser reutilizado através de prestação de contas complementar até o 15º dia útil do mês de janeiro do ano subsequente, por meio de solicitação específica para o saldo do referido mês, realizada na forma prevista no *caput* deste artigo."

Art. 2º - Este Ato entra em vigor a partir do dia 01 de dezembro de 2007.

Sala Torres Galvão, 04 de dezembro de 2007.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Deputado **IZAÍAS RÉGIS**
1º Vice-Presidente

Deputado **CIRO COELHO**
2º Vice-Presidente

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
1º Secretário

Deputado **RAIMUNDO PIMENTEL**
2º Secretário

Deputado **SÉRGIO LEITE**
3º Secretário

Deputado **HENRIQUE QUEIROZ**
4º Secretário

ATO Nº 762/07

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 587692/2007, do Deputado Isaltino Nascimento,

RESOLVE: exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ROSANO FREIRE CARVALHO	Chefe de Gabinete	PL-CGC
ILKA MARIA DA SILVA FERREIRA	Assessor Especial	PL-ASC
IVANILTON ARAÚJO DOS SANTOS JÚNIOR	Assessor Especial	PL-ASC
PEDRO JOSÉ DOS SANTOS SOUZA	Assessor Especial	PL-ASC
JOSÉ CARLOS DE SANTANA	Assessor Especial	PL-ASC

Sala Torres Galvão, 04 de dezembro de 2007.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 763/07

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nº 587692/2007, do Deputado Isaltino Nascimento,

RESOLVE: nomear para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhes as gratificações de Representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
JESSÉ BARROS DOS SANTOS	Chefe Gabinete / PL-CGC	-
ROSANO FREIRE CARVALHO	Assessor Especial / PL-ASC	62%
EDMILSON SANTOS DA SILVA	Secretário Parlamentar / PL-SPC	120%
ERLON FERREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR	Secretário Parlamentar / PL-SPC	36%
ILKA MARIA DA SILVA FERREIRA	Secretário Parlamentar / PL-SPC	-
JOSÉ CARLOS DE SANTANA	Secretário Parlamentar / PL-SPC	-
IVANILTON ARAÚJO DOS SANTOS JÚNIOR	Assistente Parlamentar / PL-APC	120%
PEDRO JOSÉ DOS SANTOS SOUZA	Auxiliar Gabinete / PL-AGC	60%

Sala Torres Galvão, 04 de dezembro de 2007.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Izaías Régis; 2º Vice-Presidente, Deputado Ciro Coelho; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Raimundo Pimentel; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretário, Deputado Henrique Queiroz. **Procuradoria Geral,** Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Braulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial,** Franklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência de Segurança Legislativa,** Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Jurandir Bezerra Lins (Assistente Educacional); **Auditagem,** Gildo Dantas Correia de Góis (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Departamento de Imprensa,** Marconi Glauco; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Larissa Rodrigues, Renata Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera, Carlos Oliveira, João Bitta, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida, Silvana Fonseca e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezo Ramos; **Estagiários:** Andréa Neves, Monique Cabral, Priscilla Aguiar, Rodrigo Ferreira e Solange Mendonça. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** dimprensa@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

ATO Nº 764/07

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 047/2007, do Deputado Sebastião Rufino,

RESOLVE: nomear **PAULO GUEDES DE MIRANDA**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 18%(dezoito por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 04 de dezembro de 2007.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 765/07

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno,

RESOLVE: exonerar de cargo em comissão de Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
JOSIANE NÓBREGA DE ARAÚJO MONTEIRO	Assessor Especial	PL-ASC

Sala Torres Galvão, 04 de dezembro de 2007.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 766/07

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno,

RESOLVE: nomear para cargo em comissão de Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO	SÍMBOLO	PERCENTUAL
JOSIANE NÓBREGA DE ARAÚJO MONTEIRO	Secretário Parlamentar	PL-SPC	24,64%
PEDRO SERAFIM DE SOUZA NETO	Assessor Especial	PL-ASC	52,50%

Sala Torres Galvão, 04 de dezembro de 2007.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Centésima Quadragésima Quarta Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 05 de dezembro de 2007, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 422/2007
Autor: Poder Executivo

Redefine a estrutura de remuneração dos cargos que indica na unidade técnica da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO e determina outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Poder Executivo.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: **Maioria Absoluta = 25 Deputados**

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 407/2007
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a instituir a obrigatoriedade de adição de selo químico nos combustíveis em circulação neste Estado.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 408/2007
Autor: Poder Executivo

Autoriza parcelamento de débitos tributários do IPVA.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 419/2007
Autor: Poder Executivo

Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco - TFAPE, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 423/2007
Autor: Poder Executivo

Altera o quantitativo de cargos comissionados e funções gratificadas do Poder Executivo na Secretaria de Educação, Secretaria Especial da Mulher, Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (CPRH), Fundação de Apoio a Ciência do Estado de Pernambuco

(FACEPE), Gerência Geral do PROCON (PE) e Escritório de Representação do Estado de Pernambuco em Brasília (DF), e dá outras providências.

Regime de Urgência
Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 123/2007
Autor: Deputado Antônio Figueirôa

Declara de Utilidade Pública a Congregação de Assistência Social das Irmãs de Nossa Senhora da Glória e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2007.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 173/2007
Autor: Deputado Antônio Figueirôa

Denomina Ponte Governador Miguel Arraes de Alencar a ponte situada sobre o Rio Capibaribe, no Distrito de São Domingos, no município do Brejo da Madre de Deus, que dá acesso ao município de Santa Cruz do Capibaribe.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2007.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 287/2007
Autor: Deputado Edson Vieira

Obriga ao Estado de Pernambuco a incluir nos boletins de ocorrência relacionados com acidentes de trânsito aviso sobre o seguro DPVAT.

Com Emenda Modificativa nº 01 e Emenda Aditiva nº 02 ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2007.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 295/2007
Autor: Deputado Ricardo Teobaldo

Denomina Rodovia Dr. Roberto Vianey Pires Liberal o trecho da Rodovia PE-320 que interliga Tabira a Afogados da Ingazeira.

Com Emendas Modificativas de nºs 01 e 02, ambas da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 14/09/2007.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 334/2007
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de álcool para fins não-combustíveis destinadas a estabelecimentos industriais específicos.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2007.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 348/2007
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargos, a título de doação proveniente da Empresa VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A de imóvel localizado no município de Jaboatão dos Guararapes, para o fim especial e exclusivo de que nele seja instalado Museu dedicado à divulgação da arte, cultura e história do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2007.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 371/2007
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o recebimento de recursos pela Gerência Geral do Escritório de Brasília, vinculada à Secretaria da Casa Civil.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/11/2007.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 373/2007
Autor: Poder Executivo

Prorroga o prazo de vigência da alíquota do ICMS incidente nas operações com veículos automotores novos.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/11/2007.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 410/2007
Autor: Poder Executivo

Institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 414/2007
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, que será administrado

pela Polícia Militar de Pernambuco e destinado a uso exclusivo de serviços de fornecimento de alimentos ao 19º BPM(Batalhão André Vidal de Negreiros), nos termos do artigo 4º, § 1º da Constituição do Estado, e artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 416/2007
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso e, posteriormente, a doar área de terras em favor da Novartis Biociência S/A, nos moldes e condições que estipula.

Com Emendas Modificativas de nºs 01 e 02 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 420/2007
Autor: Poder Executivo

Modifica dispositivos da Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, e alteração, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 421/2007
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a ceder ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco o direito de uso de imóvel que indica, localizado no município de Igarassu, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 425/2007
Autor: Poder Executivo

Autoriza a Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária a ceder ao município do Recife o direito de uso de imóvel que indica que terá por finalidade a implantação pela SANEAR - Autarquia de Saneamento do Recife, da Estação de Tratamento de Esgotos, dos Sistemas de Esgotamento Sanitário do Cordeiro, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007.

Discussão Única da Indicação nº 1803/2007
Autor: Dep. Airinho de Sá Carvalho

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de ser realizado um convênio entre a Assistência à Criança Deficiente - AACD, unidade de Pernambuco a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, para a realização de tratamentos cirúrgicos de deformidades neuro-ortopédicas e malformações congênicas no Centro de Ortopedia do Hospital Getúlio Vargas, com a implantação e disponibilização de uma UTI Pediátrica, para os pacientes encaminhados pela AACD, que prestará Cooperação Técnica nos casos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/12/2007
Discussão Única da Indicação nº 1804/2007 Autor: Dep. Airinho de Sá Carvalho

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de viabilizar a manutenção do Ensino Fundamental e ampliar para o Ensino Médio, bem como a transformação da Escola Cônego Rochael de Medeiros em Centro de Excelência do Ensino Especial para os deficientes auditivos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/12/2007
Discussão Única da Indicação nº 1805/2007 Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Recursos Hídricos e Presidente da Compesa e ao Secretário de Agricultura no sentido de viabilizarem o envio de mais carros-pipa para atender o Município de Riacho das Almas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/12/2007
Discussão Única da Indicação nº 1806/2007 Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Diretor Executivo de Relações Institucionais da Oi/Telemar no sentido de ser analisada a possibilidade de instalação de um telefone público no Sítio Serra Verde, defronte ao Posto São Luiz, às margens da PE-95, no município de Riacho das Almas, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/12/2007
Discussão Única da Indicação nº 1807/2007 Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Diretor Executivo de Relações Institucionais da Oi/Telemar no sentido de ser analisada a possibilidade de instalação de um telefone público nos Sítios Lagoa de Três Irmãos e Barra de Carapotos, vizinhos ao Distrito de Trapiá, município de Riacho das Almas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/12/2007
Discussão Única da Indicação nº 1808/2007 Autor: Dep. Aglailson Júnior

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de

substituir as atuais viaturas que servem a Delegacia e o Batalhão da Cidade de Lagoa de Itaenga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/12/2007
Discussão Única da Indicação nº 1809/2007 Autor: Dep. Esmeraldo Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Diretor Presidente do DER no sentido de que as marginais de acesso a BR-232 em São Caetano, sejam mão dupla.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/12/2007
Discussão Única da Indicação nº 1810/2007 Autor: Dep. Esmeraldo Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Diretor Presidente do DER no sentido de ser colocada a iluminação na BR-232, trecho urbano de São Caetano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/12/2007
Discussão Única da Indicação nº 1811/2007 Autor: Dep. Mavíael Cavalcanti

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife no sentido de determinar análise para averiguar a viabilidade de se criar linhas de ônibus "geladinho" para fazerem percurso exclusivo no centro da cidade do Recife e bairros imediatamente circunvizinhos com terminais onde haja estacionamento criado e destinado aos usuários de carros particulares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/12/2007
Discussão Única da Indicação nº 1812/2007 Autor: Dep. Mavíael Cavalcanti

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife no sentido de determinar estudo para viabilizar a colocação de placas indicativas em pontos estratégicos das vias que dão acesso a entidades e órgãos públicos e particulares que prestem serviço de atendimento essencial ao cidadão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/12/2007
Discussão Única do Requerimento nº 1331/2007 Autora: Dep. Ceça Ribeiro

Voto de Aplauso à Escola Comunitária Soldado Mariano Marcos Gonçalves Cavalcanti pela formação e atuação da Brigada Ecológica Vasconcelos Sobrinho, no município de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/12/2007
Discussão Única do Requerimento nº 1332/2007 Autora: Dep. Ceça Ribeiro

Voto de Aplauso a escola Nova Olinda pela encenação da Peça Teatral: O Sumiço das Cores, no dia 24 de novembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/12/2007
Discussão Única do Requerimento nº 1333/2007 Autora: Dep. Carla Lapa

Voto de Aplauso ao Ministro da Cultura e ao Presidente do IPHAN pelo lançamento do Livrete: ***Aula Patrimônio - Alfândega e Madre de Deus***, da Série Preservação e Desenvolvimento, que tem como objetivo o registro das experiências desenvolvidas pelo Programa na área de promoção de atividades econômicas, de educação patrimonial, de formação e capacitação profissional, cuja ação foi desenvolvida na nossa Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/12/2007
Discussão Única do Requerimento nº 1334/2007 Autor: Dep. Carlos Santana

Voto de Aplauso a todos os que fazem a Marinha do Brasil pela data de 13 de dezembro - *Dia do Marinheiro*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/11/2007
ATA

ATA

ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS.

AOS 3 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2007 (DOIS MIL E SETE), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, COM A PRESENÇA DOS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, AUGUSTO COUTINHO, BARRETO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CEÇA RIBEIRO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, EDSON VIEIRA, EDUARDO PORTO, ELIAS LIRA, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, ISALTINO NASCIMENTO, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOÃO NEGRO-MONTE, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO RUFINO, SOLDADO MOISÉS, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AIRINHO DE SÁ CARVALHO, CIRO COELHO, ELINA CARNEIRO, ERIBERTO MEDEIROS, GERALDO COELHO e GUILHERME UCHÔA, CONSTATADO o QUORUM REGIMENTAL, o SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM, RESPECTIVAMENTE, AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E DE

SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E RAIMUNDO PIMENTEL. LIDAS, SÃO APROVADAS AS ATAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIA E SOLENE ANTERIORES. PROSSEGUINDO, o SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO, QUE PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE. ISTO FEITO, o SENHOR PRESIDENTE O ENVIA À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA A SENHORA NADEGI ALVES DE QUEIROZ A PRESTAR O COMPROMISSO DE POSSE COMO DEPUTADA ESTADUAL. ATO CONTÍNUO, o SENHOR PRESIDENTE A CONVIDA A ASSINAR O LIVRO DE POSSE. ISTO FEITO, o SENHOR PRESIDENTE A DECLARA EMPOSSADA NO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL COM O NOME PARLAMENTAR DE DEPUTADA DOUTORA NADEGI. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DOUTORA NADEGI, QUE, EM PRONUNCIAMENTO DE POSSE, DESTACA QUE TRABALHARÁ EM DEFESA DE SUAS BASES E QUE SUAS DUAS FRENTES DE ATUAÇÃO SERÃO A SAÚDE DA MULHER E COMBATE À VIOLÊNCIA COMETIDA CONTRA A MESMA. FINALIZANDO, RESSALTA QUE, COMO MAIS UMA REPRESENTANTE FEMININA NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PRETENDE REFORÇAR A ATUAÇÃO DO SEGMENTO QUE AINDA PRECISA LUTAR MUITO PARA SE ESTABELECEER NA VIDA PÚBLICA. FAZENDO USO DA PALAVRA, o SENHOR PRESIDENTE CUMPRIMENTA A DEPUTADA DOUTORA NADEGI EM NOME DA MESA DIRETORA. ANUNCIANDO O PEQUENO EXPEDIENTE, o SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TEREZINHA NUNES, QUE PARABENIZA A DEPUTADA DOUTORA NADEGI POR AUMENTAR A BANCADA FEMININA DESTA CASA. CONTINUANDO, CRITICA A ORGANIZAÇÃO DOS EXAMES VESTIBULARES PARA O INGRESSO NO ANO DE DOIS MIL E OITO NOS CURSOS OFERECIDOS PELA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE, RELATANDO QUE RECEBEU A VISITA DE UM GRUPO DE ESTUDANTES DE NAZARÉ DA MATA QUE CHEGARAM ATRASADOS NO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA PORQUE ENFRENTARAM UM GRANDE CONGESTIONAMENTO NA ENTRADA DA CIDADE DO RECIFE. CONTINUANDO, QUESTIONAA DECISÃO DA UPE EM DESLOCAR ESTUDANTES INSCRITOS NO INTERIOR DO ESTADO PARA FAZER A PROVA NA CAPITAL, LEMBRANDO QUE A UNIVERSIDADE POSSUI UNIDADES INSTALADAS EM DIVERSOS MUNICÍPIOS, INCLUINDO NAZARÉ DA MATA. FINALIZANDO, SOLICITA À MESA DIRETORA QUE OFICIE À UPE SOLICITANDO QUE A REALIZAÇÃO OS EXAMES VESTIBULARES PARA INGRESSO EM SEUS CURSOS RESPEITE O LOCAL DE MORADIA DOS ESTUDANTES INSCRITOS. USA DA PALAVRA O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA QUE VEM SAUDAR A NOVA DEPUTADA DOUTORA NADEGI, QUE TOMOU POSSE NESTA TARDE. SEGUE NA TRIBUNA O DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL PARA SAUDAR A DEPUTADA DOUTORA NADEGI E PARABENIZAR O GOVERNADOR DO ESTADO PELA INDICAÇÃO DO DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO PARA A SECRETARIA DE TURISMO. CONTINUANDO, REPERCUTE O RESULTADO DO REFERENDO SOBRE A REFORMA DA CONSTITUIÇÃO VENEZUELANA, ACRESCENTANDO QUE, NUM MOMENTO EM QUE SE DISCUTEM MODIFICAÇÕES SEMELHANTES NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E A POSSIBILIDADE DE UM TERCEIRO MANDATO PARA O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, É PRECISO ESTAR ATENTO À VONTADE DA POPULAÇÃO. FINALIZANDO, ENFATIZA QUE O RESULTADO DO REFERENDO É UMA RESPOSTA AO PRESIDENTE DA VENEZUELA E DEVE SER RESPEITADA, ESPERANDO QUE ELE NÃO TENTE SUBVERTER E ACEITE DE FORMA RESPONSÁVEL E DEMOCRÁTICA A DECISÃO DO POVO VENEZUELANO. FAZENDO USO DA PALAVRA, o SENHOR PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DO DEPUTADO FEDERAL SÍLVIO COSTA E QUE ESTE, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL – PMN, PRESTIGIA A POSSE DA DEPUTADA DOUTORA NADEGI. NA SEQÜÊNCIA, o DEPUTADO ESMERALDO SANTOS APELA AO GOVERNADOR DO ESTADO, AO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E AO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER NO SENTIDO DE QUE AS MARGINAIS DE ACESSO À RODOVIA BR-232 NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO SE TORNEM VIAS DE MÃO-DUPLA E QUE SEJA PROVIDENCIADA A ILUMINAÇÃO NA RODOVIA, NO TRECHO URBANO DO MUNICÍPIO. FINALMENTE COM A PALAVRA O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, QUE APELA AO GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS NO SENTIDO DE EMPREENDEREM ESFORÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA NO LOTEAMENTO CÉU AZUL, NO FORNO DA CAL DO MUNICÍPIO DE ITAMARACÁ. CONTINUANDO, COMENTA A DECISÃO DO JUIZ DE EXECUÇÕES PENAIS, SENHOR ADEILDO NUNES, DE DEFINIR QUE A PARTIR DO MÊS DE JANEIRO PRÓXIMO O PRESÍDIO ANÍBAL BRUNO NÃO RECEBERÁ MAIS PRESOS, RESSALTANDO QUE OS PRESÍDIOS DE ITAMARACÁ E O ESTADO NÃO PODEM SER PREJUDICADOS PELA DECISÃO. FINALIZANDO, OPINA QUE OS OUTROS PRESÍDIOS ESTÃO NA MESMA SITUAÇÃO DE SUPERLOTAÇÃO E, POR ISSO, A PORTARIA DO JUIZ DEVERIA SE ESTENDER A TODOS. ENCERRADO O PEQUENO EXPEDIENTE, o SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE, CONCEDENDO A PALAVRA AO DEPUTADO PEDRO EURICO, QUE COMENTA O CONVÊNIO FIRMADO ENTRE OS GOVERNOS FEDERAL E DO ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGRÁRIO DE PERNAMBUCO, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E A EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – IPA, MEDIANTE O QUAL SERÃO INVESTIDOS CERCA DE DEZ MILHÕES DE REAIS NOS PROJETOS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO. CONTINUANDO, ASSINALA QUE A MEDIDA CONFIGURA UMA CONTRADIÇÃO, REGISTRANDO QUE PARTE DOS RECURSOS SERÁ DESTINADA À AQUISIÇÃO DE CENTO e NOVENTA VEÍCULOS DE PASSEIO PARA TÉCNICOS DO IPA. FINALIZANDO, CONCLUI QUE A AÇÃO NÃO SEGUE A LINHA DE MODERNIZAÇÃO PROMETIDA PELO ESTADO, QUE AO MESMO TEMPO TAMBÉM ANUNCIA A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO RELATIVO À LOCAÇÃO DE TREZENTOS e NOVENTA VIATURAS PARA AS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR DE PERNAMBUCO. O ORADOR É APARTEADO PELA DEPUTADA TEREZINHA NUNES. FINALMENTE COM A PALAVRA O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO GRANDE EXPEDIENTE, QUE DISCORDA DO PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO PEDRO EURICO, ESCLARECENDO QUE O CONVÊNIO ENTRE O ESTADO E O GOVERNO FEDERAL NÃO PERMITE A LOCAÇÃO MAS APENAS A COMPRA DE VEÍCULOS. CONTINUANDO, DESTACA QUE A INICIATIVA AINDA PREVÊ A AQUISIÇÃO DE UM ÔNIBUS E DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA A

SEREM UTILIZADOS POR TÉCNICOS EXTENSIONISTAS, COM O GOVERNO DO ESTADO CONCLUINDO PROCESSO DE TREINAMENTO DE CENTO E TRINTA NOVOS PROFISSIONAIS PARA ATUAR NO SETOR. FINALIZANDO, RESSALTA QUE TODOS OS MUNICÍPIOS DO ESTADO CONTARÃO COM UM ESCRITÓRIO DO IPA. O ORADOR É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ANTÔNIO FIGUEIRÔA E ESMERALDO SANTOS. FAZENDO USO DA PALAVRA, O SENHOR PRESIDENTE RESSALTA A IMPORTÂNCIA DO CONVÊNIO, DECLARANDO QUE O ESTADO VINHA PERDENDO EM COMPETITIVIDADE PARA OUTROS ESTADOS DA REGIÃO, QUE NOS ÚLTIMOS ANOS RECEBERAM MAIS RECURSOS PARA PROJETOS DE EXTENSÃO RURAL. ESGOTADA A PAUTA, O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 1803/2007 A 1812/2007, DE INICIATIVA DOS DEPUTADOS AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ANTÔNIO MORAES, AGLAILSON JÚNIOR, ESMERALDO SANTOS E MAVIAEL CAVALCANTI, E OS REQUERIMENTOS NºS 1331/2007 A 1334/2007, DA LAVRA DOS DEPUTADOS CEÇA RIBEIRO, CARLA LAPA E CARLOS SANTANA, APRESENTADOS NA REUNIÃO DO DIA DE HOJE, CONFORME RESUMO A SEGUIR. PELO DEPUTADO AIRINHO DE SÁ CARVALHO DOIS APELOS: O PRIMEIRO, AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E SECRETÁRIO DE SAÚDE NO SENTIDO DE QUE SEJA REALIZADO UM CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE PARA A REALIZAÇÃO DE TRATAMENTOS CIRÚRGICOS DE DEFORMIDADES NEURO-ORTOPÉDICAS E MALFORMAÇÕES CONGÊNITAS NO CENTRO DE ORTOPEDIA DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS; E O SEGUNDO, AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM A AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA CÔNEGO ROCHAEL DE MEDEIROS PARA O ENSINO MÉDIO E SUA TRANSFORMAÇÃO EM CENTRO DE EXCELÊNCIA DO ENSINO ESPECIAL PARA DEFICIENTES AUDITIVOS. PELO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES TRÊS APELOS: O PRIMEIRO, AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E PRESIDENTE DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO E SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM O ENVIO DE CARROS-PIPA AO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS; E O SEGUNDO E O TERCEIRO, AO SENHOR DIRETOR EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA OI NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO DE TELEFONES PÚBLICOS NOS SÍTIOS SERRA VERDE, LAGOA DE TRÊS IRMÃOS E BARRA DE CARAPOTOS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS. PELO DEPUTADO AGLAILSON JÚNIOR APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM A SUBSTITUIÇÃO DAS VIATURAS QUE SERVEEM À DELEGACIA E AO BATALHÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA. PELA DEPUTADA CARLA LAPA VOTO DE APLAUSO AOS SENHORES MINISTRO DA CULTURA E PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL PELO LANÇAMENTO DO LIVRETE AULA PATRIMÔNIO – ALFÂNDEGA E MADRE DE DEUS, DA SÉRIE PRESERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO. PELO DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI APELOS AO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE NO SENTIDO DE QUE SEJA PROVIDENCIADA A CRIAÇÃO DE LINHAS DE ÔNIBUS DO TIPO “GELADINHO” NA REFERIDA CIDADE E A COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS EM PONTOS ESTRATÉGICOS DAS VIAS QUE DÃO ACESSO A ENTIDADES E A ÓRGÃOS PÚBLICOS E PARTICULARES QUE PRESTAM SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO. PELO DEPUTADO CARLOS SANTANA VOTO DE APLAUSO A TODOS OS QUE FAZEM A MARINHA DO BRASIL PELA DATA DE TREZE DE DEZEMBRO, DIA DO MARINHEIRO. PELA DEPUTADA CEÇA RIBEIRO VOTOS DE APLAUSO À ESCOLA COMUNITÁRIA SOLDADO MARIANO MARCOS GONÇALVES CAVALCANTI PELA FORMAÇÃO E ATUAÇÃO DA BRIGADA ECOLÓGICA VASCONCELOS SOBRINHO E À ESCOLA NOVA OLINDA PELA ENCENAÇÃO DA PEÇA TEATRAL O SUMIÇO DAS CORES NO DIA VINTE E QUATRO DO MÊS PASSADO. FALTARAM À REUNIÃO OS DEPUTADOS MARCANTÔNIO DOURADO, PASTOR CLEITON COLLINS, RICARDO TEOBALDO E SÉRGIO LEITE. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO CONVOCANDO A PRÓXIMA PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 1075 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Emenda nº 06, juntamente com a Subemenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 305. A Imprimir.

PARECER Nº 1076 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável as Emendas nºs 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 416. A Imprimir.

PARECER Nº 1077 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 102, juntamente com a Emenda nº 05. A Imprimir.

PARECER Nº 1078 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 372, juntamente com a Emenda nº 01. A Imprimir.

PARECERES NºS 1079, 1080, 1081, 1083, 1085 E 1086 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 400, 409, 410, 412, 217 e 420. A Imprimir.

PARECER Nº 1082 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 411, juntamente com a Emenda nº 01. A Imprimir.

PARECER Nº 1084 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 216, juntamente com as Emendas nºs 01 e 02. A Imprimir.

PARECER Nº 1087 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 426, juntamente com as Emendas nºs 01, 02 e 03. A Imprimir.

PARECERES NºS 1088 E 1092 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 374 e 405. A Imprimir.

PARECER Nº 1089 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 402, juntamente com a Emenda nº 01 deste colegiado. A Imprimir.

PARECER Nº 1090 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 404, juntamente com a Emenda nº 03 deste colegiado. A Imprimir.

PARECER Nº 1091 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição das Emendas nºs 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 404. A Imprimir.

PARECER Nº 1093 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 405. A Imprimir.

PARECER Nº 1094 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 413, juntamente com a Emenda nº 02 deste colegiado. A Imprimir.

PARECER Nº 1095 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 415, juntamente com a Emenda nº 01. A Imprimir.

PARECER Nº 1096 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 431, juntamente com as Emendas nºs 01 a 04 deste colegiado. A Imprimir.

PARECER Nº 1097 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 432, juntamente com a Emenda nº 01 deste colegiado. A Imprimir.

PARECERES NºS 1098, 1099, 1100, 1102, 1104, 1105 E 1106 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 407, 408, 414, 421, 425, 427 e 428. A Imprimir.

PARECER Nº 1101 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 419, juntamente com a Emenda nº 01. A Imprimir.

PARECER Nº 1103 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 423, juntamente com a Emenda nº 01. A Imprimir.

OFÍCIO Nº 12 - DO PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS informando a nova diretoria da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas. Inteira.

OFÍCIO Nº 124 - DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO comunicando as mudanças da representação da bancada do Governo nas comissões permanentes. À Publicação.

OFÍCIO Nº 567 - DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA informando indicação nº 279/2007, do Vereador Marcelo Santa Cruz. Inteira.

OFÍCIO Nº 661 - DO SUBSECRETÁRIO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA comunicando assinatura do Termo Aditivo nº 02 ao Convênio nº 052/2005. Às 2ª e 10ª Comissões.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO GERALDO COELHO solicitando dispensa da presença nas reuniões plenárias dos dias 04, 05 e 06 de dezembro de 2007. À Publicação.

Solicitação de Dispensa

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

DEPUTADO GERALDO COELHO, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensas das presenças nas reuniões dos dias 04, 05 e 06 de dezembro de 2007 pelo motivo abaixo justificado.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 105, I c/c o art. 113, caput, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa os Deputados CLAUDIANO MARTINS (PSDB); ESMERALDO SANTOS (PR), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM); e SOLDADO MOISÉS (PSB) membros titulares, ANTÔNIO FIGUEIRÔA (PTB), AUGUSTO COUTINHO (DEM), BARRETO (PMN), TERESA LEITÃO (PT) e TEREZINHA NUNES (PSDB), membros suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Reunião a ser realizada às 11 (onze horas), do dia 05 de dezembro de 2007, no Plenarinho II, localizado no 5º andar do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

EM DISCUSSÃO

01- Projeto de Lei Ordinária Nº 374/2007, de autoria da Mesa Diretora (EMENTA: Altera a remuneração do cargo que indica, e dá outras providências);

RELATOR: DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS

02- Projeto de Lei Ordinária Nº 402/2007, de autoria da Mesa Diretora (EMENTA: Autoriza a Assembléia Legislativa a Instituir Fundação e dá outras providências);

RELATOR: DEPUTADO SOLDADO MOISÉS

03- Projeto de Lei Ordinária Nº 404/2007, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Introduz modificações na Lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, e alterações, relativamente à base de cálculo do ICMS recolhido por empresas geradoras ou distribuidoras de energia elétrica);

Em urgência

RELATOR: DEPUTADO SOLDADO MOISÉS

04- Projeto de Lei Ordinária Nº 405/2007, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Estabelece valor fixo para recolhimento do ICMS por microempresa optante do Simples Nacional);

Em urgência

RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO

05-Projeto de Lei Complementar Nº 413/2007, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, e alterações, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social; estabelece normas disciplinares dos Agentes de Segurança Penitenciária, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e dá outras providências);

RELATOR: DEPUTADO ESMERALDO SANTOS

06- Projeto de Lei Ordinária Nº 415/2007, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Cria os cargos que indica e dá outras providências);

RELATOR: DEPUTADO ESMERALDO SANTOS

07- Projeto de Lei Ordinária Nº 418/2007, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FES, criado pela Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 1993, e dá outras providências);

RELATOR: DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS

08- Projeto de Lei Ordinária Nº 431/2007, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber a cessão de uso onerosa do imóvel que indica);

RELATOR: DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS

09- Projeto de Lei Complementar Nº 432/2007, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, para dispensa de propositura ou desistência de ações judiciais e recursos, transação, adjudicação de bens móveis e imóveis, compensação de créditos inscritos em precatório e requisição de pequeno valor (RPV) e determina providências correlatas);

RELATOR: DEPUTADO SOLDADO MOISÉS

10- Substitutivo Nº 01/2007, de autoria do Tribunal de Contas do Estado (EMENTA: Substitui o Projeto de Lei Ordinária Nº 433/2007, do Tribunal de Contas do Estado, que revoga dispositivo da Lei do Plano de cargos e evolução funcional daquele órgão), ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 433/2007**, também de autoria do Tribunal de Contas do Estado (EMENTA: Altera a Lei Estadual nº 12.595, de 04 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e evolução funcional dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

RELATOR: DEPUTADO ESMERALDO SANTOS

11- SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2007, de autoria da Comissão de Saúde (EMENTA: Modifica Integralmente a redação do Substitutivo nº 01/2007, apresentado pela **Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Nº 48/2007); ao Projeto de Lei Ordinária Nº 48/2007, de autoria do Deputado Claudiano Martins** (EMENTA: Dispõe sobre o processo de Produção do Queijo Artesanal e dá outras providências);

RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI.

Recife, 04 de dezembro de 2007.

Sala da Comissão de Administração Pública

DEPUTADO EDUARDO PORTO

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

JUSTIFICATIVA:

Viagem a São Paulo - SP.

Recife, 03 de dezembro de 2007.

Deputado Geraldo Coelho

DESPACHO

DEFERIDO
EM, 04/12/2007

Deputado Guilherme Uchoa
Presidente

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 1088/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 374/2007

Autoria: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A REMUNERAÇÃO DO PROCURADOR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DE QUE TRATA A LEI Nº 10.707, DE 8 DE JANEIRO DE 1992. ALTERA TAMBÉM GRATIFICAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 14, DA LEI Nº 11.333, DE 3 DE ABRIL DE 1996, COM APLICAÇÃO EXTENSIVA A ESTE PODER. MATÉRIA INSERTE NA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, III C/C ART. 19, CAPUT, E 20, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CONFORMAÇÃO AOS ARTS. 56, IV, DO REGIMENTAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº

374/2007, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, encaminhada mediante proposta nº 11 de 20 de novembro de 2007.

Trata-se de proposição que visa dispor sobre a alteração remuneratória do cargo indicado, de Procurador da Assembléia Legislativa, tanto em seu vencimento base, quanto à gratificação específica.

2. Parecer do Relator

A Proposição Legislativa vem arrimada nos arts. 19, *caput*, e 20, da Constituição Estadual e no art. 56, IV, e 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na **competência privativa da Assembléia Legislativa**, conforme estabelece o art. 14, III e IV, c/c art. 20, da Constituição Estadual, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 14. Compete exclusivamente a Assembléia Legislativa:

(...)

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IV – propor projetos de lei que criem ou extingam cargos, empregos ou funções nos seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;”

“Art. 20. É da competência exclusiva da Assembléia Legislativa e privativa dos Tribunais a iniciativa das leis, que disponham sobre a criação e extinção de cargos de suas Secretarias e serviços auxiliares, e a fixação dos respectivos vencimentos, respeitadas as limitações previstas na Constituição da República, a cujos projetos somente poderão ser admitidas emendas com os requisitos nela estabelecidos.”

A matéria no que altera o vencimento-base do cargo de Procurador da Assembléia Legislativa, cujas categorias estão dispostas no art. 4º da Lei nº 10.707, de 8 de janeiro de 1992, consoante estipulado no anexo único da proposta legislativa, também, altera gratificação de que trata o art. 14, da Lei nº 11.333, de 3 de abril de 1996, que reestrutura os serviços fazendários, altera o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Grupo Ocupacional Auditoria do Tesouro Estadual, bem como modifica os serviços da Procuradoria Geral do Estado e dá outras providências:

“Art. 14. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer mecanismos e procedimentos de avaliação da produtividade e eficiência da Procuradoria Geral do Estado, ficando criada gratificação variável de valor máximo correspondente a base do vencimento ou provento do Procurador do Estado, ativo ou inativo, a ser concedida em valores uniformes para cada categoria.”

Ressalva, o parágrafo único do art. 2º da proposição, que: “Parágrafo único. O percentual de que trata o *caput* deste artigo corresponde à razão entre os valores pagos a título de gratificação de produtividade e a título de vencimento-base do nível PL-II, observada no mês anterior ao da vigência desta Lei.”

Em verdade, não há estipulado o percentual disposto no *caput* do art. 2º da proposição legislativa *sub examine*, relacionado ao seu anexo único, razão porque se entenderia que a gratificação alterada pelo dispositivo poderia ficar sem eficácia, conquanto inexistente para efeitos quantitativos de valor.

Entretanto, ao que se subsume, leis anteriores já estipularam o referido percentual gratificatório relacionado aos vencimentos-base dos Procuradores, desta feita, obedecendo ao critério proporcional relacionado ao nível PL-II, assim, tornando razoável a redação do parágrafo único ao artigo 2º da proposição.

De outra parte, a proposição não trouxe especificados programa e rubrica orçamentários, e, bem assim, o estudo de impacto financeiro de que cuida Lei Complementar Federal nº 101/2000, pré-requisito de tramitação processual que, no entanto deverão ser observados na comissão competente.

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância do art. 169, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 16, 17, 20, II, “a” e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “*matéria financeira*” e “*proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública*” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 374/2007, de autoria da Mesa Diretora.

Sebastião Rufino Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 374/2007, de autoria da Mesa Diretora, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de dezembro de 2007.
--

Presidente: José Queiroz.

Relator : Sebastião Rufino.

Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Teresa Leitão.

Parecer N° 1089/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 402/2007

Autor: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA A INSTITUIR FUNDAÇÃO. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA EXCLUSIVA* DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 402/2007, de autoria da Mesa Diretora desta Corte Legislativa, que visa autorizar a Assembléia Legislativa a instituir Fundação e dá outras providências.

Conforme consta da Justificativa do Projeto de Lei em análise, “*A proposição ora apresentada tem por objetivo promover, apoiar e incentivar atividades culturais, voltadas para a valorização, divulgação das atividades do Poder Legislativo pernambucano.*”

2. Parecer do Relator

A Proposição Legislativa vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na **competência exclusiva** Assembléia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, III, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 14. Compete exclusivamente a Assembléia Legislativa:

.....

III - **dispor sobre sua organização, funcionamento**, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;”

O Projeto em questão, contudo, traz dispositivo que contraria o art. 19, §1º, I da Constituição Estadual (que determina ser competência privativa do Governador do Estado a iniciativa de leis que tratem de orçamento), bem como entendimento do Supremo Tribunal Federal, quanto às chamadas “leis autorizativas”,proferido na ADI 3180/AP, Rel. Min. Joaquim Barbosa, noticiado no Informativo nº 467 daquela Corte, *verbis*:

O Tribunal julgou procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado do Amapá para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 4º, 5º e 6º da **Lei estadual 781/2003, de iniciativa parlamentar, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Qualidade no Serviço Público Estadual**, estabelecendo sistema de avaliação de satisfação dos usuários de serviços públicos, que ficará sob a coerdenação de duas secretarias estaduais, bem como obrigação para que os órgãos e entidades públicas estaduais divulguem resultados da avaliação de seu desempenho e implementem os padrões de qualidade do atendimento, conforme as diretrizes fixadas na lei, no prazo de seis meses. Entendeu-se que os artigos impugnados ofendem o art. 61, § 1º, II, e, da CF, de observância obrigatória pelos Estados-membros, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para iniciar projeto de lei

que disponha sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública. Precedentes citados: ADI 2840 QO/ES (DJU de 11.6.2004); ADI 2799 MC/RS (DJU de 21.5.2004); ADI 2417/SP (DJU de 5.12.2003); ADI 2721/ES (DJU de 5.12.2003). Pelas razões acima postas, e visando aperfeiçoar a matéria, proponho a seguinte Emenda Modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 402/2007.
EMENTA: Altera a redação dos arts. 4º e 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 402/2007.

Art. 1º. Os arts. 4º e 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 402/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 4º. O aporte de recursos para a Fundação ora instituída será feito mediante remanejamento de dotações orçamentárias próprias da Assembléia Legislativa.*

Art. 5º. Fica a Assembléia Legislativa autorizada a, mediante Resolução, estabelecer o Estatuto da Fundação, e tomar as providências para sua efetiva constituição e funcionamento.”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, inclusive no que toca às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “*matéria financeira*” e “*proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública*” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 402/2007, de autoria da Mesa Diretora, com as alterações acima propostas.

Teresa Leitão Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 402/2007, de autoria da Mesa Diretora, com as alterações propostas pelo Relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de dezembro de 2007.
--

Presidente: José Queiroz.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Sebastião Rufino.

Parecer N° 1090/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 404/2007

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INTRODUIR MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 11.408, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, E ALTERAÇÕES, RELATIVAMENTE À BASE DE CÁLCULO DO ICMS RECOLHIDO POR EMPRESAS GERADORAS OU DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA PELO RELATOR.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 404/2007, de autoria do Governador do Estado, que visa introduzir modificações na Lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, e alterações, relativamente à base de cálculo do ICMS recolhido por empresas geradoras ou distribuidoras de energia elétrica.

Vale destacar trecho da Mensagem encaminhada a esta Casa Legislativa, *verbis*:

“(…)o mencionado ICMS abrange as operações com energia elétrica desde a produção ou importação até a última operação, servindo essa como base para o cálculo do imposto. No Projeto de Lei, busca-se estabelecer a possibilidade de utilizar, como base para esse cálculo, valor de referência a ser apurado conforme previsto no art. 18, II, “d”, da mencionada Lei.

O citado art. 18, II, “d” da Lei que ora se pretende alterar estabelece o seguinte:

“Art. 18. A base de cálculo, para fins de substituição tributária, será :

(...)

II - em relação às operações ou prestações subseqüentes, esgotada sucessivamente cada hipótese :

(...)

d) em substituição ao disposto na alínea “c”, quando a legislação dispuser, o preço a consumidor final usualmente praticado no mercado considerado, relativamente ao serviço, à mercadoria ou sua similar, em condições de livre concorrência, adotando-se para sua apuração as regras estabelecidas no inciso II, “c”, 3, do “caput”.

Em sua Mensagem, o Autor destaca, ainda, o seguinte:

“A medida proposta não acarretará renúncia de receita e, portanto, não irá afetar as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, nem contrariará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na esfera de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que dispõem sobre:

.....

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributária**.”

Observando a necessidade de melhorar a proposição *sub examine*, proponho a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03
Ementa: Altera a redação do inciso II, do §5º do art. 17 da Lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, com redação dada pelo Projeto de lei Ordinária nº 404/2007.

Art. 1º. O inciso II, do §5º, do art. 17 da Lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo Projeto de lei nº 404/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 17.*

§5.

II – será excluída do respectivo cálculo a parcela correspondente às operações isentas do ICMS destinadas a consumidor final, bem como a parcela respectiva a perdas técnicas e comerciais, inerentes ao processo de distribuição.”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “*matéria tributária e financeira*” e “*proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública*” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 404/2007, de autoria do Governador do Estado, com a alteração proposta.

Augusto César Filho Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 404/2007, de autoria do Governador do Estado, com a alteração proposta pelo Relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de dezembro de 2007.
--

Presidente: José Queiroz.

Relator : Augusto César Filho.

Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Carla Lapa, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.
Contrários os (2) deputados: Augusto Coutinho, Pedro Eurico.

Parecer N° 1092/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 405/2007

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ESTABELECEER VALOR FIXO PARA RECOLHIMENTO DO ICMS POR MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, OPTANTES DO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS – SIMPLES NACIONAL - PERTENCENTES AO PÓLO DE CONFECÇÕES DA MESORREGIÃO AGRESTE DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89, E, PERMISSIVO CONTIDO NO § 18 DO ART. 18 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. QUE INSTITUIU O ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INCORPORADA À LEGISLAÇÃO ESTADUAL PELA LEI Nº 13.263, DE 29 DE JUNHO DE 2007. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 405/2007, do Poder Executivo, que visa estabelecer valor fixo para recolhimento do ICMS por microempresa optante do Simples Nacional.

Conforme explanado na Mensagem encaminhada a esta Casa Legislativa, “*a medida proposta objetiva adotar, para efeito de recolhimento mensal do ICMS por microempresa optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional e pertencente ao Pólo de Confeccções da Mesorregião Agreste, os seguintes valores fixos mensais, de acordo com o montante da respectiva receita bruta auferida no ano-calendário anterior.*”

Em sua Mensagem, o Poder Executivo, destaca, ainda, o seguinte:
“A adoção do referido valor fixo, em substituição à utilização do percentual relativo ao ICMS para o cálculo do montante a ser recolhido a título Simples Nacional, objetiva simplificar o processo de recolhimento, beneficiando as micro e pequenas empresas deste Estado.”

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, §1º, I, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na esfera de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que dispõem sobre:

.....

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributária**.”

Tenha-se a autorização legislativa contida no §18 do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para os fins da proposição *sub examine*, nos seguintes termos:

“Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, optante do Simples Nacional, será determinado mediante aplicação da tabela do Anexo I desta Lei Complementar.

(...)

§ 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas respectivas competências, poderão estabelecer, na forma definida pelo Comitê Gestor, independentemente da receita bruta recebida no mês pelo contribuinte, valores fixos mensais para o recolhimento do ICMS e do ISS devido por microempresa que aufera receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário.”

Demais disto, a Lei Estadual nº 13.263, de 29 de junho de 2007, recepcionou a referida Lei Complementar Federal, nos moldes legislativos do Estado, com vigência desde 1 de julho de 2007, com regulamentação estabelecida mediante decreto, quando necessário, visando à implementação das normas reguladoras do sistema, estabelecidas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de que trata o inciso I, do art. 2º, da referida Lei Complementar Federal, decorrente de disciplinamento do art. 12 da Resolução CGSN nº 005 de 30 de maio de 2007, *ipsis verbis*:

“**Art. 12.** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas respectivas competências, poderão, independentemente da receita bruta auferida no mês pelo contribuinte, adotar valores fixos mensais, inclusive por meio de regime de estimativa fiscal ou arbitramento, para o recolhimento do ICMS e do ISS devido por ME que aufera receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), ficando a ME sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário.”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “*matéria tributária e financeira*” e “*proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública*” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, e ainda não significando a simplificação do recolhimento tributário adotado em renúncia fiscal.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 405/2007, do Poder Executivo.

Augusto César Filho Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 405/2007, de autoria do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de dezembro de 2007.
--

Presidente: José Queiroz.

Relator : Augusto César Filho.

Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Augusto Coutinho, Carla Lapa, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer N° 1093/2007

Emenda Aditiva nº 1, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 405/2007, do Poder Executivo.

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE VISA ADICIONAR PARÁGRAFO AO ART. 1º, DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 405/2007, DO PODER EXECUTIVO, QUE ESTABELECE VALOR FIXO PARA RECOLHIMENTO DO ICMS POR MICROEMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL. EMENDA QUE NÃO GUARDA PERTINÊNCIA À PROPOSTA ORIGINAL, CONSOANTE VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. REJEIÇÃO.
1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, à Emenda Aditiva nº 1, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, que visa adicionar parágrafo ao art. 1º, do Projeto de Lei Ordinária nº 405/2007, do Poder Executivo.

2. Parecer do Relator

A proposição acessória vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 195, §1º, III, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada na proposição *sub examine*, é de **iniciativa legislativa de parlamentar**, segundo estabelece o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, e art. 195, §1º, III, regimental:

Constituição do Estado:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.”
Regimento:

“Art. 195. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra devendo ser entregue ao Presidente da Assembléia, diretamente, ou através do Departamento de Assistência Legislativa, salvo as previstas no inciso II, do artigo 241, deste Regimento.

§1º As emendas podem ser:

(...)

III – a que se acrescenta a uma proposição;”

Verifica-se que a proposição traz justificativa na qual alude o autor que haveria ferimento ao princípio da isonomia, cujos dispositivos da proposição original, causaria desequilíbrio econômico no seguimento do varejo.

Alude, ainda, a que a Portaria SF nº 83, de 28 de abril de 2004, teria disposto que o diferencial de alíquota só é devido quando as mercadorias se destinarem a uso e consumo ou ativo fixo (consumidor final).

Não é o caso. Dispõe o item I da referida portaria que:

“O contribuinte que adquirir mercadoria em outra Unidade da Federação, **inclusive** para uso, consumo e ativo fixo, fica sujeito ao recolhimento antecipado do ICMS, conforme o disposto nesta Portaria, com base no art. 54, V, do Decreto nº 14.876, de 12.03.91, e alterações, observadas as normas específicas contidas no mencionado art. 54, sempre que ...”

Note-se a expressão “inclusive” que abarca, também as hipóteses de aquisição de mercadorias em outras Unidades da Federação para uso, consumo e ativo fixo, para os efeitos dispostos na proposição.

Assim, visa a emenda à exclusão do recolhimento do ICMS/fronteira (antecipado), com objetivo de simplificar e beneficiar as relações tributárias das micro e pequenas empresas de Pernambuco, optantes pelo Simples Nacional.

Nota-se, entretanto, que a matéria apesar de natureza tributária, se revela distinta à proposição primordial, posto que ela, cria novo tratamento tributário, específico, ferindo o disposto no art. 19, §1º, I, da Constituição Estadual.

Com efeito, a possibilidade de cobrança de antecipação tributária, pelos Estados, está autorizada pelo art. 13, §1º, XIII, “g”, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, que instituiu o Simples Nacional.

Tem-se que, a emenda acarreta prejuízo ao erário, diante da possibilidade da perda de arrecadação de ICMS, decorrente de obstáculo à cobrança de antecipação tributária, pretendida na proposição acessória, inclusive contrariando o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Entretanto, se cuida de mencionar que o presente parecer é, somente adstrito ao contexto constitucional, legal, jurídico e regimental, reservando-se o Relator, no mérito, em propugnar o contido na emenda parlamentar em favor dos micro e pequenos empresários de Pernambuco.

Assim, fica a ressalva, conquanto legítimo o entento daqueles que ficaram de fora do benefício, de que trata o Projeto de Lei nº 405/2007.

Diante do exposto, constatada a existência de desconformidade legal, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição da Proposição Acessória, do Deputado Augusto Coutinho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 405/2007, do Poder Executivo.

Augusto César Filho Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que a Emenda Aditiva nº 1, do Deputado Augusto Coutinho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 405/2007, do Poder Executivo, deve ser rejeitada.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de dezembro de 2007.
--

Presidente: José Queiroz.
Relator : Augusto César Filho.
Favoráveis os (4) deputados: Alberto Feitosa, Carla Lapa, Isaltino Nascimento, Teresa Leitão.
Contrários os (2) deputados: Augusto Coutinho, Pedro Eurico.

Parecer Nº 1094/2007

Projeto de Lei Complementar nº 413/2007
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 11.929, DE 02 DE JANEIRO DE 2001, E ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA E AS ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ESTABELECE NORMAS DISCIPLINARES DOS AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS. MATÉRIA INSERTA NA INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, IV E VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO COM A ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELO RELATOR.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 413/2007, de autoria do Governador do Estado, que visa modificar a Lei nº

11.929, de 02 de janeiro de 2001, e alterações, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social; estabelece normas disciplinares dos Agentes de Segurança Penitenciária, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos; e dá outras providências.

Vale transcrever trecho da Mensagem encaminhada a esta Casa Legislativa, que justifica as alterações ora propostas, *verbis*:

“A alteração proposta decorre da necessidade de albergar na estrutura já existente na Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social os Agentes de Segurança Penitenciária integrantes do quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, criada pela Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, com competência de controlar e manter em funcionamento o sistema penitenciário do Estado, mediante a guarda e administração dos estabelecimentos prisionais, buscando a ressocialização do apenado.

Com efeito, é premente a necessidade de ofertar caráter isonômico aos agentes públicos que gozam da prerrogativa funcional de portarem arma de fogo, na forma do artigo 6º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 20 que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes, e dá outras providências.

Por fim, a excepcionalidade de tratamento aos servidores do Grupo Ocupacional de Segurança Penitenciária vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, decorre da respectiva competência institucional de controlar e manter em funcionamento o sistema penitenciário do Estado, mediante a guarda e administração dos estabelecimentos prisionais, buscando a ressocialização do apenado.”

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 181, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise é de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos exatos termos do art. 19, § 1º,IV e VI, da Carta Estadual, abaixo transcrito:

“Art. 19.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

IV – servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reformas e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública”

Todavia, por estabelecer condutas consideradas transgressões disciplinares e prever as penalidades cabíveis, o Projeto de Lei em questão não pode ter seus efeitos retroagidos a janeiro de 2007, em razão do Princípio da Não-Retroatividade da Lei Penal Mais Gravosa. Sendo assim, proponho a seguinte Emenda Modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 413/2007.
EMENTA: MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 14 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 413/2007.

Art.1º. O art. 14 do Projeto de Lei Ordinária nº 413/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.”

Diante do exposto, tendo em vista a ausência de qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 413/2007, de autoria do Governador do Estado, com a alteração introduzida pelo Relator.

Sebastião Rufino Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opino pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 413/2007, de autoria do Governador do Estado, com a alteração introduzida pelo Relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de dezembro de 2007.
--

Presidente: José Queiroz.
Relator : Sebastião Rufino.
Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Carla Lapa, Isaltino Nascimento, Teresa Leitão.
Contrários os (2) deputados: Augusto Coutinho, Pedro Eurico.

Parecer Nº 1095/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 415/2007, com abrangência à Emenda Modificativa nº 1, ambos de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA CRIAR NO QUADRO DE SERVIDORES DA AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ATI, OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CONSTANTES DO ANEXO ÚNICO DA PROPOSIÇÃO, CUJOS REQUISITOS DE PROVIMENTO, SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES, JORNADA DE TRABALHO E VALOR DE VENCIMENTO SÃO OS CONSTANTES DA LEI Nº 12.985, DE 2 DE JANEIRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE VISA ALTERAR O ANEXO ÚNICO DA PROPOSIÇÃO PRIMORDIAL. MATÉRIAS DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, II E IV, DA CE/89, C/C OS ARTS. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, E 195, §1º, IV, REGIMENTAIS.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, ACOLHENDO-SE A EMENDA MODIFICATIVA Nº 1, DO PODER EXECUTIVO.

1. Relatório

Vêm a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei Ordinária nº 415/2007, encaminhado a este Poder Legislativo mediante da Mensagem nº 143/2007, datada de 20 de novembro de 2007, publicada no DOE/PE de 21 de novembro de 2007, e a Emenda Modificativa nº 1, encaminha pela Mensagem nº 164/2007, datada de 26 de novembro de 2007, publicada no DOE/PE de 27 de novembro de 2007.

2. Parecer do Relator

As Proposições vêm arrimadas no art. 19, §1º, II e IV, da Constituição Estadual e nos arts. 182, parágrafo único, e 195, §1º, IV, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

As matérias versadas no Projeto de Lei e na Emenda, ora, em análise, são de **iniciativa legislativa privativa** do Governador do Estado, segundo estabelece o art. 19, § 1º, II e IV, da Constituição Estadual, e arts. 182, parágrafo único, e 195, §1º, IV, regimentais:

“Art. 19.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

(...)

IV – servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para inatividade;”
Regimento:

“Art. 182.

Parágrafo Único. A iniciativa de leis ordinárias cabe a qualquer Deputado ou Comissão da Assembléia, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos Cidadãos nos casos e formas previstas na Constituição do Estado de deste Regimento.”

“Art. 195. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra devendo ser entregue ao Presidente da Assembléia, diretamente, ou através do Departamento de Assistência Legislativa, salvo as previstas no inciso II, do artigo 241, deste Regimento.

§1º As emendas podem ser:

(...)

IV – modificativa, a que altera a proposição sem modificá-la substancialmente, tomando o nome de substitutivo quando atingi-la em seu conjunto;”

Conforme a Mensagem Governamental nº 143, de 20 de novembro de 2007, que encaminha a proposição principal *sub examine*, esclarece o Poder Executivo, que os cargos a serem criados, no total de 108 (cento e oito), de diversas áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, para o Quadro de Servidores da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI, visam atender a demanda interna dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual de profissionais qualificados para atuar na modernização e melhoramento da prestação dos serviços públicos oferecidos à população pernambucana, bem como a substituir os técnicos cujos contratos temporários estão se vencendo.

Conforme a Mensagem Governamental nº 164, de 26 de novembro de 2007, que encaminha a proposição principal acessória *sub examine*, esta tem o escopo de aperfeiçoar a Proposição Primordial.

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância do art. 169, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 16, 17, 20, II, “a” e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno). Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, não havendo qualquer vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 415/2007, e da Emenda Modificativa nº 1, ambos do Poder Executivo.

Teresa Leitão Deputada
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 415/2007, e da Emenda Modificativa nº 1, ambos do Poder Executivo, estão em condições de ser aprovados.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de dezembro de 2007.
--

Presidente: José Queiroz.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Carla Lapa, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 1096/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 431/2007
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A RECEBER A TÍTULO DE CESSÃO DE USO ONEROSA,

DA FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO - FUNDAJ, PELO PRAZO DE 20 (VINTE ANOS) DE BEM IMÓVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DO RECIFE. ATENDIMENTO AO ART. 15, IV, C/C O 19, §1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, REGIMENTAL. PELA APROVAÇÃO, COM AS EMENDAS PROPOSTAS EM PARECER.

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 431/2007, do Poder Executivo, enviado à Assembléia Legislativa, através da Mensagem nº 159/2007, datada de 20 de novembro de 2007, que objetiva obter autorização deste Poder Legislativo, para o Estado de Pernambuco receber cessão de uso onerosa de imóvel que indica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada nos artigos 15, IV, 19, §1º, II da Constituição do Estado, bem como no art. 182, parágrafo único do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Nos termos do art. 15, inciso IV, da Constituição Estadual, cabe a esta Assembléia Legislativa, autorizar o Estado a receber cessão com encargos:

“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e respectivamente:

(...)

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos.”

A cessão onerosa, é aquela que impõe ao cessionário certa condição, cujo cumprimento impõe ao negócio eficácia jurídica, e ao seu revés, o desfazimento com as consequências dele, decorrentes.

No caso presente, constata-se que esse ônus será cumprido, mediante a instalação de Batalhão da Polícia Militar no referido Imóvel, com todos os custos advientes dessa instalação, em contrapartida à reforma a ser realizada nos edifícios Dirceu Pessoal e Renato Carneiro Campos, que abrigarão o acervo e os servidores lotados no imóvel de que trata a proposição.

A condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende relevante interesse público, contudo a proposta não é dotada de custo financeiro nem da cláusula de obrigação orçamentária, afora o fato de ser necessária a alterações nos incisos I e II do art. 2º da referida proposição.

Tem-se, então, as seguintes emendas:

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01
Ementa: Suprime do inciso I do artigo 2º, do Projeto de Lei Ordinária nº 431/2007, do Poder Executivo, preposição indevida.

Artigo único. Fica suprimido do inciso I do artigo 2º, do Projeto de Lei Ordinária nº 431/2007, do Poder Executivo, após a palavra **objeto** a preposição “da”.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02
Ementa: Modifica a redação do inciso II do artigo 2º, do Projeto de Lei Ordinária nº 431/2007, do Poder Executivo.

Artigo único. A redação do inciso II do artigo 2º, do Projeto de Lei Ordinária nº 431/2007, do Poder Executivo, passa a ser a seguinte:

“II – o término da reforma dos Edifícios Dirceu Pessoa e Renato Carneiro Campos, pertencentes a FUNDAJ, que abrigarão o acervo e os servidores lotados no imóvel de que trata a presente Lei, sem prejuízo das atividades desenvolvidas na referida fundação.”

EMENDA ADITIVA Nº 03
Ementa: Adita dispositivo que passa a ser o artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 431/2007, do Poder Executivo, reenumerando-se os demais.

Artigo único. Fica aditado ao Projeto de Lei Ordinária nº 431/2007, do Poder Executivo, o dispositivo adiante transcrito, passa a ser o artigo 3º, com reenumeração dos demais.

“Art. 3º. O ônus de que trata esta Lei será de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).”

EMENDA ADITIVA Nº 04
Ementa: Adita dispositivo que passa a ser o artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 431/2007, do Poder Executivo, reenumerando-se os demais.

Artigo único. Fica aditado ao Projeto de Lei Ordinária nº 431/2007, do Poder Executivo, o dispositivo adiante transcrito, passa a ser o artigo 4º, com reenumeração dos demais.

“Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.”

Cabe referência, que o valor atribuído mediante emenda deste colegiado, resulta de informação obtida mediante ofício 237/2007 – PRESI, datado de 30 de novembro de 2007, da Presidência da Fundação Joaquim Nabuco, à Procuradoria de Apoio do Governo, desta forma definindo condicionamento obrigatório, de ordem financeira a autorizar a eficácia legislativa. Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância do art. 169, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 16, 17, 20, II, “a” e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de

análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno). Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Assim, se opina no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 431/2007, do Poder Executivo, com as alterações propostas.

Alberto Feitosa Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 431/2007, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado, com as alterações propostas.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de dezembro de 2007.
--

Presidente: José Queiroz.
Relator : Alberto Feitosa.
Favoráveis os (7) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Carla Lapa, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer N° 1097/2007

Projeto de Lei Complementar nº 432/2007
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, para a dispensa de propositura ou desistência de ações judiciais e recursos, transação, adjudicação de bens móveis e imóveis, compensação de créditos inscritos em precatório e requisições de pequeno valor (RPV) e determina providências correlatas.
MÁTÉRIA INSERTE NA ESFERA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECEM OS ARTS. 18, III, 19, §1º, II E VI, E 37, III, DA CE/89.
INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM EMENDA SUPRESSIVA DE DISPOSITIVO DA PROPOSIÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 432/2007, do Poder Executivo, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, para a dispensa de propositura ou desistência de ações judiciais e recursos, transação, adjudicação de bens móveis e imóveis, compensação de créditos inscritos em precatório e requisições de pequeno valor (RPV) e determina providências correlatas.

A proposição *sub examine*, foi encaminhada a Assembléia Legislativa, mediante mensagem nº 160 de 20 de novembro de 2007, publicada no DOE/PE em 21 de novembro de 2007.

Conforme explanado na Mensagem encaminhada a esta Casa Legislativa, *“O presente Projeto de Lei Complementar, detalhadamente elaborado e discutido no seio da Procuradoria Geral do Estado e com o concurso efetivo de todos os seus segmentos, tem a virtude de colocar o Estado de Pernambuco no patamar de outros Estados da Federação e da União, que contam com uma legislação específica e moderna sobre os temas capitais concernentes ao direito processual público.*

Com efeito, vem de longa data o fato de que a representação judicial do Estado de Pernambuco sofre reiterados prejuízos em face da inexistência de mecanismos processuais e normativos que permitam à Administração Pública, de acordo com as peculiaridades de cada caso concreto, realizar e satisfazer o interesse público com a máxima eficiência possível.

É que, com a regulamentação dos institutos previstos pelo Anexo Projeto, confere-se ao Estado de Pernambuco o instrumental necessário a uma atuação proativa e comprometida com resultados, a fim de viabilizar a solução dos litígios judiciais de modo célere, rápido e eficiente, pilares de uma advocacia pública moderna e de um verdadeiro Estado Democrático de Direito.

Mais do que isso, abre-se espaço para que o Estado de Pernambuco, mediante a atuação de seus Procuradores do Estado, possa focar sua atuação nas ações que traduzam benefícios efetivos, sem que necessite, por exemplo, prolongar lides cuja posição de há muito fora pacificada nos tribunais em sentido contrário aos interesses do Estado, em face do dever funcional de recorrer, ou mover execuções fiscais para cobrança de valores ínfimos, que sequer cobrem os custos do próprio processo.

Além do mais, com esta iniciativa, será dada relevante contribuição ao Poder Judiciário, já que as medidas ora previstas concorrerão para a diminuição do número de processos em trâmite, propiciando, em consequência, maior celeridade processual, conforme previsto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Com isso estou certo de estar oferecendo ao Estado de Pernambuco instrumentos processuais que, certamente, incrementarão a atuação da Procuradoria Geral do Estado, tornando-a mais eficiente, e que, num futuro muito próximo, repercutirão de forma muito positiva na defesa judicial do Estado, no acréscimo da arrecadação fiscal e na necessidade de contribuir com o Poder Judiciário, evitando o acúmulo de lides dispensáveis. Trata-se, enfim, de um excelente Projeto que busca, sobretudo, concretizar os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios constitucionais da economicidade e eficiência.”

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada nos arts. 18, III, 19, §1º, IV e VI, e 37, III, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na esfera de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, IV e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade; (...)

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública;”

Trata-se, sem dúvida, assim como fez referência Sua Excelência o Governador do Estado na justificativa da proposição, de excelente projeto de lei complementar, conquanto, adota ação provida de razoabilidade, economicidade e eficiência, relativa aos créditos do erário de pequena monta que, abarrotam o Poder Judiciário de ações que poderiam ser evitadas.

A adoção de dispensa de propositura de ação judicial e da interposição de recurso, entretanto segue diretrizes elencadas na proposição, em especial, a que se refere à matéria em confronto com súmula ou jurisprudência dominantes do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunais Superiores, desfavoráveis à Fazenda Pública.

Na esteira dessas observações, limita o valor a 40 salários mínimos, por beneficiário, cujo pagamento independa de precatório, consoante art. 100, §3º da Constituição da República, podendo renunciar o exeqüente, para fins de recebimento, mediante inclusão do crédito em Requisição de Pequeno Valor – RPV, o excesso do respectivo crédito.

De outro lado, a proposição traz não menos razoável atribuição à Procuradoria Geral do Estado de manifestar-se, sobre a regularidade das requisições que importem em pequeno valor financeiro, elaborará lista dessas obrigações, tanto as devidas pelo Estado, quanto aquelas, por suas entidades autárquicas ou fundacionais, observando a ordem cronológica e os princípios da igualdade e impessoalidade.

Outro aspecto de relevância é o que permite ao Estado compensar os valores constantes da RPV ou de precatórios pendentes com créditos inscritos na dívida ativa do Estado, uma vez atendidos cumulativamente os requisitos dispostos na proposição, podendo este benefício ser realizado voluntariamente o *ex officio*.

À hipótese, tem-se que o art. 17 e seu parágrafo único devem ser extirpados.

EMENDA SUPRESSIVA N° 01
Ementa: Suprime o artigo 17 e seu parágrafo único, do Projeto de Lei Complementar nº 432/2007, do Poder Executivo.

“Artigo único. Ficam suprimidos o artigo 17 e seu parágrafo único, do Projeto de Lei Complementar nº 432/2007, do Poder Executivo.”

Os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária e financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno). Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, e ainda não significando a simplificação do recolhimento tributário adotado em renúncia fiscal.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 432/2007, do Poder Executivo, observada a emenda supressiva acima proposta.

Teresa Leitão Deputada
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Complementar nº 432/2007, de autoria do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado, observada a emenda supressiva proposta.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de dezembro de 2007.
--

Presidente: José Queiroz.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Carla Lapa, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Sebastião Rufino.

Parecer N° 1098/2007

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 407/2007
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir a obrigatoriedade de adição de selo químico nos combustíveis em circulação neste Estado.
Pela Aprovação.

1.Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 407/2007, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem n.º135 de 20 de novembro de 2007, assinada pelo Governador do Estado Eduardo Henrique de Accioly Campos.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir a obrigatoriedade de adição de selo químico

(marcador químico) nos combustíveis em circulação neste Estado, ainda que provenientes de outra Unidade da Federação, em especial para fins de controle do recolhimento do ICMS.

2.Parecer do Relator

A medida tem por objetivo combater os altos índices de adulteração de produtos e os indícios de sonegação de ICMS que apresentam-se atualmente no estado de Pernambuco.

O uso dos mencionados selos químicos permitirá um acompanhamento mais efetivo, por parte da Secretaria da Fazenda e de outros órgãos ou entidades que exerçam controle das operações realizadas no Estado, contribuindo para a redução do volume de produtos adulterados no mercado e da sonegação fiscal, bem como para combater a concorrência desleal nesse segmento, que é de grande importância para a população e para as finanças estaduais.

Em face do exposto, considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 407/2007, oriundo do Poder Executivo.

André Campos Deputado
3.Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º**407/2007** de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 3 de dezembro de 2007.
--

Presidente em exercício: Antônio Moraes.
Relator : André Campos.
Favoráveis os (6) deputados: Coronel José Alves, Edson Vieira, Eduardo Porto, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Sebastião Rufino.

Parecer N° 1099/2007

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 408/2007
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Autoriza parcelamento de débitos tributários do IPVA. Pela Aprovação.

1.Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 408/2007, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem n.º136 de 20 de novembro de 2007, assinada pelo Governador do Estado Eduardo Henrique de Accioly Campos.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a parcelar débitos, constituídos ou não, do IPVA, inclusive em fase de cobrança judicial, em até 10 (dez) prestações mensais e consecutivas, relativamente a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2006.

2.Parecer do Relator

A medida proposta tem como principal objetivo permitir a regularização de débitos dos contribuintes, com dificuldade de adimplimento perante o Fisco Estadual decorrente do valor dos referidos débitos, muitas vezes acumulados ao longo de vários anos. A possibilidade de parcelamento dos débitos em até 10 (dez) vezes beneficiará os contribuintes, permitirá a regularização de diversos veículos e proporcionará a recuperação de créditos tributários.

O Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA é de competência do Estado.

Em face do exposto, considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 408/2007, oriundo do Poder Executivo.

Antônio Moraes Deputado
3.Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º**408/2007** de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 3 de dezembro de 2007.
--

Presidente em exercício: Manoel Ferreira.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (6) deputados: André Campos, Coronel José Alves, Eduardo Porto, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Sebastião Rufino.

Parecer N° 1100/2007

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 414/2007
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, nos termos do artigo 4º, § 1º da Constituição do Estado, e artigo 2º da Lei Federal nº 866, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
Pela Aprovação.

1.Histórico
Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 414/2007, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem n.º142 de 20 de novembro de 2007, assinada pelo Governador do Estado Eduardo Henrique de Accioly Campos.

O presente Projeto de Lei objetiva colher autorização legislativa para doação, a título oneroso, pelo prazo de 04 (quatro anos), de bem imóvel localizado na Rua Francisco Barreto, s/n – IPSEP, Recife.

2.Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O imóvel, objeto da referida concessão, será administrado pela Polícia Militar de Pernambuco e destinar-se-á ao uso exclusivo de serviços de fornecimento de alimentos ao 19ºBPM (Batalhão André Vidal de Negreiros).

Constatada a inexistência de conflitos com as disposições legais financeiro-orçamentárias e tributárias, opino no sentido de que o parecer desta comissão seja favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 414/2007, de origem do Poder Executivo.

Edson Vieira Deputado
3.Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária n.º 414/2007**, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de novembro de 2007.

Presidente em exercício: Antônio Moraes.
Relator : Edson Vieira.
Favoráveis os (6) deputados: André Campos, Coronel José Alves, Eduardo Porto, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Sebastião Rufino.

Parecer N° 1101/2007

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 419/2007
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco – TFAPE, e dá outras providências.
Pela Aprovação.

1.Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 419/2007, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem n.º147 de 20 de novembro de 2007, assinada pelo Governador do Estado Eduardo Henrique de Accioly Campos.

2.Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O presente Projeto visa criar o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e cria a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco – TFAPE, nos moldes da Taxa de Controle e Fiscalização – TFFA, instituída pela Lei Federal nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, que alterou a citada Lei Federal nº 6.938/81, devida ao IBAMA.

A referida taxa estadual ora criada não representará majoração na carga tributária dos contribuintes, uma vez que os valores pagos a título de TFAPE constituem crédito para compensação com o valor devido ao IBAMA, a título de TCFA, até o limite de 60% (sessenta por cento) e relativamente ao mesmo ano, nos termos do art. 17-P da citada Lei Federal nº 6.938/81, acrescido pela Lei Federal nº 10.165/00. Como a previsão no Projeto de Lei é de que a TFAPE corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor da TCFA, o contribuinte deduzirá integralmente o valor recolhido ao Estado do montante devido à União.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, visando aperfeiçoar o referido projeto, apresenta a Emenda Modificativa nº 01, inserido na categoria “indústrias diversas”, a construção civil no rol das atividades potencialmente poluidoras.

Constatada a inexistência de conflitos com as disposições legais financeiro-orçamentárias e tributárias, opino no sentido de que o parecer desta comissão seja favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 419/2007, de origem do Poder Executivo, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sebastião Rufino Deputado
3.Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária n.º 419/2007**, de autoria do Governador do Estado, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de novembro de 2007.

Presidente em exercício: Antônio Moraes.
Relator : Sebastião Rufino.

Favoráveis os (6) deputados: André Campos, Coronel José Alves, Edson Vieira, Eduardo Porto, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado.

Parecer N° 1102/2007

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária N° 421/2007
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N° 421/2007, encaminhado através da Mensagem Governamental N° 149/2007, de 20 de novembro de 2007, assinada pelo Exmo. Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou adoção do regime de urgência na tramitação dessa matéria, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

Através da presente proposição pretende-se colher autorização legislativa para cessão à União, a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, de propriedade identificada como sendo do patrimônio público estadual, medindo 3.486,42m2, localizada numa área total de 10.755,28 m2, onde está construída a Escola Santos Cosme e Damião, situada na Rua Joaquim Nabuco, N° 222, Bairro do Centro, Zona Urbana da Sede do Município de Igarassu, neste Estado.

A cessão de que trata o artigo anterior deverá operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado à instalação de unidade administrativa do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (art. 2º).

O imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto, obrigando-se o cessionário a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos (art. 3º).

Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação dar-se-á através de lei específica (art. 4º).

2. Parecer do Relator

A cessão de direito de uso de imóvel de que trata encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente do seu artigo, 4º, §§ 1º e 2º, bem como do artigo 15, inciso IV.

A matéria não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa públicas e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária e tributária.

Pelas razões expostas, considero que o Projeto de Lei Ordinária N° 421/2007, oriundo do Poder Executivo, encontra-se em condições de ser aprovado.

Sebastião Rufino
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária N° 421/2007, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 3 de dezembro de 2007.

Presidente em exercício: Antônio Moraes.
Relator : Sebastião Rufino.
Favoráveis os (5) deputados: André Campos, Coronel José Alves, Edson Vieira, Eduardo Porto, Manoel Ferreira.

Parecer N° 1103/2007

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 423/2007
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Altera o quantitativo de cargos comissionados e funções gratificadas do Poder Executivo, e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 423/2007, encaminhado através da Mensagem Governamental N.º 166/2007, de 20 de novembro de 2007, assinada pelo Exmo. Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos, que solicitou a tramitação com observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição do Estado.

O projeto de lei em tela cria e extingue cargos comissionados e funções gratificadas, na estrutura administrativa do Poder Executivo, estabelecida na Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007.

De acordo com a mensagem governamental, s citados cargos e funções serão alocados para o fortalecimento das atividades e atribuições previstas para a Secretaria de Educação, Secretaria Especial da Mulher, Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (CPRH), Fundação de Apoio à Ciência do Estado de Pernambuco (FACEPE), Gerência Geral do PROCON (PE) e Escritório de Representação do Estado de Pernambuco em Brasília (DF).

Ainda de acordo com a mesma mensagem o projeto cuida de dotar as referidas Entidades de estrutura operacional básica, necessária ao seu funcionamento, com os cargos e funções imprescindíveis ao desempenho de suas atividades.

O impacto financeiro a ser provocado pela Lei proposta é da ordem de R\$ 295.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS) que serão providos por dotação orçamentária própria.

O próprio Poder Executivo apresentou a Emenda Modificativa N° 01/2007 que altera os Anexos I e II do Projeto de Lei Ordinária n° 423/2007, que altera o quantitativo de cargos comissionados e funções gratificadas do Poder Executivo. Tal emenda teve o objetivo de aperfeiçoar o Projeto de Lei que modifica, adequando-o à necessidade de alocação de cargos comissionados e funções gratificadas, no âmbito da Administração Pública do Estado.

2. Parecer do Relator

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça não detectou nenhum impedimento legal para a aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 423/2007.

A matéria analisada não contraria as legislações orçamentárias, financeiras ou tributárias. Motivo pelo qual sugiro a sua aprovação, com acolhimento da Emenda Modificativa N° 01/2007 oriunda do Poder Executivo.

Manoel Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 423/2007, de autoria do Governador do Estado, juntamente com a Emenda Modificativa N° 01/2007 apresentada pelo mesmo autor.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 4 de dezembro de 2007.

Presidente em exercício: Antônio Moraes.
Relator : Manoel Ferreira.
Favoráveis os (4) deputados: Coronel José Alves, Edson Vieira, Marcantônio Dourado, Sebastião Rufino.

Parecer N° 1104/2007

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária N° 425/2007
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Autoriza a Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N° 425/2007, encaminhado através da Mensagem Governamental N° 153/2007, de 20 de novembro de 2007, assinada pelo Exmo. Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou adoção do regime de urgência na tramitação dessa matéria, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

Através da presente proposição pretende-se obter autorização legislativa para que a Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária possa ceder ao Município do Recife, pelo prazo de 05 (cinco) anos, área medindo 1,722ha, situada à Av. Maurício de Nassau, Bairro do Cordeiro, Recife, Estado de Pernambuco, a fim de que seja implantado, pela SANEAR – Autarquia de Saneamento do Recife, a Estação de Tratamento de Esgotos, do Sistema de Esgotamento Sanitário do Cordeiro.

A cessão de que trata o artigo anterior deverá operar-se a título gratuito.

O imóvel, objeto da presente Lei, deverá ser utilizado exclusivamente para o fim previsto neste artigo, sob pena de revogação da presente cessão.

2. Parecer do Relator

A cessão de direito de uso de imóvel de que trata o projeto encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente do seu artigo, 4º, §§ 1º e 2º, bem como do artigo 15, inciso IV.

A matéria não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa públicas e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária e tributária.

Pelas razões expostas, considero que o Projeto de Lei Ordinária N° 425/2007, oriundo do Poder Executivo, encontra-se em condições de aprovação.

Edson Vieira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária N° 425/2007, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 3 de dezembro de 2007.

Presidente em exercício: Antônio Moraes.
Relator : Edson Vieira.
Favoráveis os (4) deputados: Coronel José Alves, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Sebastião Rufino.

Parecer N° 1105/2007

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer Projeto de Lei Ordinária n.º 427/2007

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: Introdúz modificações na Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, e alterações, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário. ***Pela aprovação.***

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o Projeto de Lei Ordinária N° 427/2007, para análise e parecer , originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N°. 155/2007, assinada pelo Exmo. Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos que solicitou a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

Trata-se de matéria que tem por objetivo modificar a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, e alterações, que trata do processo administrativo-tributário, no sentido de:

Ø ampliar o uso da forma simplificada de constituição do crédito tributário, acrescentando à hipótese de Auto de Infração, hoje em vigor, a de Auto de Apreensão, por meio da lavratura do Auto de Lançamento de Crédito Tributário – Simplificado, ressaltando-se que a medida tornará mais ágil a formalização da denúncia de infração à legislação tributária e possibilitará, aos Auditores responsáveis pela fiscalização de mercadorias em trânsito, utilizarem também procedimentos que propiciem e assegurem agilidade e eficiência nas atribuições inerentes à mencionada fiscalização;

Ø prever a lavratura da Notificação de Débito ou da Notificação de Débito sem Penalidade quando do não-recolhimento, nos prazos legais, do ICMS correspondente a montante mensal fixo, de acordo com faixas de valores estabelecidas para contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco-CACEPE na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Ø dispensar documentos que devem instruir o Pedido de Restituição quando o respectivo valor for inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que tenha sido recolhido a título do ICMS normal, por contribuinte obrigado a escriturar os livros fiscais por meio do Sistema de Escrituração Fiscal – SEF, hipótese em que a comprovação dos dados contidos nos mencionados documentos ocorrerá mediante consulta pela Secretaria da Fazenda aos arquivos do referido Sistema;

Ø adotar, como primeira forma de intimação dos atos processuais, quando o sujeito passivo houver formalizado pedido de baixa, aquela realizada pela chefia da respectiva repartição fazendária, mediante comunicação postal ou publicação no Diário Oficial do Estado;

Ø permitir que o Poder Executivo, mediante decreto, para fim de comunicação de atos processuais, adote como domicílio fiscal eleito pelo sujeito passivo o endereço postal, eletrônico ou de fax, que ele tenha fornecido, à Secretaria da Fazenda, não só para fim de cadastramento, como previsto hoje na referida Lei nº 10.654, de 1991, mas para alteração cadastral ou baixa da respectiva inscrição;

Ø revogar o dispositivo legal que trata da cobrança do depósito prévio de 20% do valor da respectiva condenação na primeira instância, prevista no § 1º do art. 78 da mencionada Lei nº 10.654, de 1991, tendo em vista o entendimento do Supremo Tribunal Federal, manifestado no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nº 1976/DF, quanto à inconstitucionalidade da exigência de natureza recursal para viabilizar o conhecimento de recurso de contribuinte interposto em processo administrativo-tributário.

2. Parecer do Relator

A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça tendo esse Colegiado declarado que nela inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Do ponto de vista dos aspectos financeiros, orçamentários e tributários também inexistem conflitos de natureza legal a serem registrados. Por esse motivo, opino favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei Ordinária N° 427/2007 oriundo do Poder Executivo.

Sebastião Rufino
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Concordando com o parecer emitido pelo relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária N° 427/2007, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 3 de dezembro de 2007.

Presidente em exercício: Antônio Moraes.
Relator : Sebastião Rufino.
Favoráveis os (4) deputados: Coronel José Alves, Edson Vieira, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado.

Parecer N° 1106/2007

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária N° 428/2007
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Modifica o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos Fazendários – FASAF, de que trata a Lei nº 11.503, de 18 de dezembro de 1997, e alterações. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N° 428/2007, encaminhado através da Mensagem Governamental N° 156/2007, de 20 de novembro de 2007, assinada pelo Exmo.

Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou adoção do regime de urgência na tramitação dessa matéria, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

Através da presente proposição pretende-se modificar a Lei nº 11.503, de 18 de dezembro de 1997, e alterações, que tratam do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos Fazendários – FASAF.

Os recursos provenientes do FASAF destinam-se aos servidores públicos estaduais titulares de cargos de Nível Administrativo, de Nível Médio e de Nível Superior, integrantes do Quadro Administrativo de Apoio Fazendário – QAAF, nos termos da Lei nº 11.503, de 1997, e da Lei nº 12.132, de 14 de dezembro de 2001. São as seguintes as medidas propostas através da matéria ora proposta:

assegurar a participação no Fundo nas hipóteses de afastamento por motivo de casamento ou de falecimento do cônjuge, pais, filhos e irmãos; de licença adotante e de registro e candidatura a cargo eletivo; estabelecer o direito à percepção em dobro dos recursos do FASAF relativos ao mês de dezembro de cada ano, devendo, para esse efeito, o percentual destinado ao mencionado Fundo ser calculado igualmente em dobro; estabelecer o direito à percepção de adicional idêntico ao de férias a ser calculado sobre o montante recebido a título de recursos do mencionado Fundo sem, neste caso, implicar qualquer alteração do percentual destinado ao FASAF; convalidar as importâncias já pagas, nas situações mencionadas.

2. Parecer do RELATOR

A matéria não traz produz impacto financeiro e nem contraria as legislações financeira, orçamentária e tributária.

Pelas razões expostas, considero que o Projeto de Lei Ordinária N° 428/2007, oriundo do Poder Executivo, encontra-se em condições de aprovação.

André Campos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária N° 428/2007, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 3 de dezembro de 2007.

Presidente em exercício: Antônio Moraes.
Relator : André Campos.
Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Coronel José Alves, Edson Vieira, Eduardo Porto, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Sebastião Rufino.

Parecer N° 1107/2007

Comissão de Negócios Municipais
Parecer ao Projeto de Lei N° 416/2007
Autor do Projeto: Governador do Estado
Relator: Deputado Everaldo Cabral

1. Histórico

1. Distribuído a esta Comissão o Projeto de Lei N° 416/2007, de autoria do Governador do Estado, para análise e emissão de Parecer.

2. Trata-se de Projeto que “Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso e, posteriormente, a doar área de terras em favor da Novartis Biociência S/A, nos moldes e condições que estipula”.

3. A Matéria recebeu a Emenda Modificativa N° 01 que “Modifica a redação do caput do Artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária N° 416/2007, do Poder Executivo e a Emenda Modificativa N° 02 que “Modifica a redação do caput do Artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária N° 416/2007, do Poder Executivo, ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça desta Casa Legislativa.

1. Parecer do Relator

1. A Matéria encontra-se fundamentada no Art. 19, caput, da Constituição Estadual, e no Art. 182, parágrafo único, Art. 183 e Art. 184 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

2. A Emenda Modificativa N° 01 e a Emenda Modificativa N° 02 ao Projeto de Lei N° 416/2007 têm o objetivo de melhorar a clareza da redação do referido Projeto de Lei.

3. Tendo em vista não existir impedimentos constitucionais, legais ou morais para a consecução legislativa da Matéria, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Projeto de Lei ora em análise, com o aperfeiçoamento que lhe foi dado pela A Emenda Modificativa N° 01 e pela Emenda Modificativa N° 02, ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Everaldo Cabral
Deputado

2. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei N° 416/2007, de autoria do Governador do Estado, com as modificações propostas pela A Emenda Modificativa N° 01 e pela Emenda Modificativa N° 02, ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 4 de dezembro de 2007.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Everaldo Cabral.
Favoráveis os (3) deputados: Barreto, Carlos Santana, Ricardo Tebaldo.

Parecer N° 1108/2007

Comissão de Negócios Municipais
Parecer ao Projeto de Lei N° 426/2007
Autor do Projeto: Governador do Estado
Relator: Deputado Carlos Santana

1. Histórico

1. Distribuído a esta Comissão o Projeto de Lei N° 426/2007, de autoria do Governador do Estado, para análise e emissão de Parecer.

2. Trata-se de Projeto que “Ementa: Cria os Comitês de Articulação Municipais e os Comitês de Articulação Regionais, e dá outras providências”.

3. A Matéria recebeu a Emenda Aditiva N° 01, de autoria da Deputada Isabel Cristina, a Emenda Aditiva N° 02, de autoria do Deputado Augusto Coutinho e a Emenda Aditiva N° 03, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça desta Casa Legislativa.

4. O Projeto de Lei N° 426/2007 está arrimado no Artigo 21 da Constituição Estadual.

1. Parecer do Relator

1. A Matéria encontra-se fundamentada no Art. 19, caput, da Constituição Estadual, e no Art. 182, parágrafo único, Art. 183 e Art. 184 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

2. A Emenda Aditiva N° 01, de autoria da Deputada Isabel Cristina, a Emenda Aditiva N° 02, de autoria do Deputado Augusto Coutinho e a Emenda Aditiva N° 03, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça desta Casa Legislativa têm o objetivo de aprimorar o teor do referido Projeto de Lei.

3. Tendo em vista não existir impedimentos constitucionais, legais ou morais para a consecução legislativa da Matéria, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Projeto de Lei ora em análise.

Carlos Santana
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei N° 426/2007, de autoria do Governador do Estado, com os aprimoramentos propostos pela Emenda Aditiva N° 01, de autoria da Deputada Isabel Cristina, pela Emenda Aditiva N° 02, de autoria do Deputado Augusto Coutinho e pela Emenda Aditiva N° 03, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação.

Sala da Comissão de Negócios Municipais,
em 4 de dezembro de 2007.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Carlos Santana.
Favoráveis os (2) deputados: Barreto, Ricardo Teobaldo.

Parecer N° 1109/2007

Comissão de Negócios Municipais
Parecer ao Projeto de Lei N° 429/2007
Autor do Projeto: Governador do Estado
Relator: Deputado Barreto

1. Histórico

1.Distribuído a esta Comissão o Projeto de Lei N° 429/2007, de autoria do Governador do Estado, para análise e emissão de Parecer.

2.Trata-se de Projeto que “Ajusta critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios, nos termos da Lei N° 10.489, de 02 de outubro de 1990, e alterações”.

3.A Matéria recebeu a Emenda Modificativa N° 01 que “Altera a redação do subitem 2.7, do item 2, da alínea “d”, do inciso II, do artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária N° 429/2007” de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a Emenda Modificativa N° 02 que “Modifica o artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária N° 429/2007”, de autoria do Deputado Augusto Coutinho e a Emenda Modificativa N° 03 que “Altera o item 1 e o subitem 2.8. da alínea “d” o inciso II do artigo 2º da Lei 10.489, de 02 de outubro de 1990, com a redação dada pelo Projeto de Lei Ordinária N° 429/2007”, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça desta Casa Legislativa.

4. O Projeto de Lei N° 429/2007 está arrimado no Artigo 21 da Constituição Estadual.

1.Parecer do Relator

1.A Matéria encontra-se fundamentada no Art. 19, caput, da Constituição Estadual, e no Art. 182, parágrafo único, Art. 183 e Art. 184 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

2.A Emenda Modificativa N° 01, a Emenda Modificativa N° 02 e a Emenda Modificativa N° 03 ao Projeto de Lei N° 429/2007 têm o objetivo de aprimorar referido Projeto de Lei.

3.Tendo em vista não existir impedimentos constitucionais, legais ou morais para a consecução legislativa da Matéria, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Projeto de Lei ora em análise, com o aperfeiçoamento que lhe foi dado pela Emenda Modificativa N° 01, de autoria da Deputada Terezinha Nunes e pela Emenda Modificativa N° 03, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Barreto
Deputado

2. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei N°

429/2007, de autoria do Governador do Estado, com as modificações propostas pela Emenda Modificativa N° 01, de autoria da Deputada Terezinha Nunes e pela Emenda Modificativa N° 03, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Negócios Municipais,
em 4 de dezembro de 2007.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Barreto.
Favoráveis os (2) deputados: Carlos Santana, Ricardo Teobaldo.

Parecer N° 1112/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 372/2007
Autor: Governador do Estado

EMENTA: Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência e Proteção a Vítimas e Colaboradores da Justiça; sobre o Programa de Assistência a Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco – PROVITA/PE; e sobre seu Conselho Deliberativo, e dá outras providências.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Defesa da Cidadania o Projeto de Lei Ordinária nº 372/2007, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência a Vítimas e Colaboradores da Justiça; sobre o Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco – PROVITA/PE; bem como seu Conselho Deliberativo, e dá outras providências.

2. Parecer

O Projeto de Lei ora em análise é importante já que trata de matéria ligada à segurança pública, inserta na competência residual dos Estados-Membros. Com o objetivo de melhor explicar os objetivos da referida proposição convém transcrever o texto da mensagem encaminhada:
“ A presente iniciativa tem como fundamentos o artigo 1º, incisos II e III; o artigo 3º, inciso I; o artigo 4º, inciso II; o artigo 5º, inciso II; o artigo 144; e o artigo 245, todos da Constituição Federal, bem como as disposições constantes da Lei Federal nº 9,807, de 13 de julho de 1999.
A matéria em tela já se encontra regulada pelo Decreto nº 22.081, de 22 de fevereiro de 2000, entretanto, a presente proposição vem suprir a falta de legislação local que incorpore todas as experiências do Estado de Pernambuco e da sociedade civil acumuladas ao longo de sua execução prática, na defesa de pessoas expostas ao perigo por contribuírem com o fim da impunidade.
Dessa forma, nosso Estado se antecipa às mudanças que se avizinham na esfera federal ao criar um sistema integrado de proteção às vítimas de ações violentas e aos colaboradores da Justiça, fazendo com que retomemos nossa posição de vanguarda na defesa e promoção dos direitos humanos.

Vale ressaltar, que o presente Projeto de Lei é o resultado de debates, refletindo consenso entre o Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a sociedade civil”.
Inexistem na proposição em análise quaisquer vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade. Porém, uma Emenda Aditiva foi proposta pelo Deputado Augusto Coutinho visando acrescentar o inciso X ao artigo 10 da Proposição Principal, para incluir um representante desta Assembléia Legislativa no Conselho Deliberativo do PROVITA/PE.
Diante das considerações expendidas, esta comissão entende que tanto o Projeto de Lei em análise, como a Emenda Aditiva a ele proposta estão em condições de serem aprovados por este Colegiado

Isaltino Nascimento
Deputado

3.conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 372/2007, de autoria do Governador do Estado, bem como da Emenda Aditiva proposta pelo Deputado Augusto Coutinho.

Sala da Comissão de Defesa da Cidadania,
em 4 de dezembro de 2007.

Presidente: Terezinha Nunes.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (4) deputados: Alberto Feitosa, Augusto Coutinho, Luciano Moura, Terezinha Nunes.

Parecer N° 1113/2007

Subemenda Substitutiva nº 01, de autoria da Comissão de Saúde, ao Substitutivo nº 01, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 48/2007, de autoria do Deputado Claudiano Martins.

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE PRODUÇÃO DE QUEIJO ARTESANAL. SUBSTITUTIVO APROVADO POR ESTE COLEGIADO TÉCNICO, ALTERANDO INTEGRALMENTE SUA REDAÇÃO. SUBEMENDA SUBSTITUTIVA, POR SUA VEZ, QUE VISA MODIFICAR INTEGRALMENTE A REDAÇÃO DO SUBSTITUTIVO ANTERIOMENTE PROPOSTO, COM O OBJETIVO DE APERFEIÇOAR A MATÉRIA. INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA DE VIGÊNCIA E CLÁUSULA REVOGATÓRIA. NECESSIDADE DE MODIFICAR A SUBEMENDA SUBSTITUTIVA PROPOSTA. IMPOSSIBILIDADE REGIMENTAL DE SE APRESENTAR SUBEMENDA À SUBEMENDA. PELA REJEIÇÃO DA SUBEMENDA

SUBSTITUTIVA N° 01 E CONSEQÜENTE APROVAÇÃO DA SUBEMENDA SUBSTITUTIVA APRESENTADA PELO RELATOR.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a Subemenda Substitutiva nº 01, de autoria da Comissão de Saúde, ao Substitutivo nº 01, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 48/2007, de autoria do Deputado Claudiano Martins. A Proposição principal dispõe sobre o processo de produção de queijo artesanal. Quando da análise do projeto de Lei em questão, aprovou-se Substitutivo no seio deste Colegiado Técnico, modificando integralmente sua redação.

A Subemenda Substitutiva em questão, por sua vez, pretende modificar integralmente a redação do Substitutivo apresentado por esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, com o objetivo de aperfeiçoar a matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 195, §6º, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. Trata-se de Subemenda Substitutiva que visa aperfeiçoar a matéria constante da Proposição Principal, não havendo, em princípio, óbices à sua aprovação.
Ocorre que, a Subemenda Substitutiva em questão não previu as cláusulas de vigência e revogatória, essenciais a quaisquer proposições legislativas, fazendo-se necessário, portanto, implementar alterações de ordem técnica no seu corpo. De acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, no entanto, não se pode apresentar Subemenda à Subemenda. Sendo assim, deve-se rejeitar a Subemenda nº 01, apresentada pela Comissão de Saúde e, aproveitando todo o seu conteúdo, apresentar uma Subemenda Substitutiva desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, desta feita prevendo-se as cláusulas de vigência e revogatória, nos termos seguintes:

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA N° 02
AO SUBSTITUTIVO N° 01 AO PROJETO DE LEI ORDINARIA N° 48/2007.

Ementa: Modifica integralmente a redação do Substitutivo nº 01/2007 do Projeto de Lei Ordinária nº 48/2007.

Art. 1º O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 48/2007, passa a ter a seguinte redação:
“Art. 1º É considerado queijo de coalho artesanal o queijo produzido em Pernambuco, a partir do leite fresco e cru de bovinos e bubalinos, retirado e beneficiado na propriedade de origem, que apresente consistência firme, cor e sabor próprios, massa uniforme, isenta de corantes e conservantes, com ou sem olhaduras mecânicas.
Art. 2º Na produção do queijo de coalho artesanal serão adotados os seguintes procedimentos:
I – o processamento será iniciado 120 (cento e vinte) minutos após o começo da ordena;
II – a produção se fará com leite que não tenha sofrido tratamento térmico;
III – serão utilizadas como ingredientes culturas lácteas naturais como soro fermentado ou soro-fermento, coalho e sal;
IV – o processo de produção se desenvolverá com a observância das seguintes fases:
a) Filtração;
b) Adição de fermento natural e coalho;
c) Coagulação;
d) Corte da Coalhada;
e) Mexedura;
f) Dessoragem;
g) Enformagem;
h) Prensagem;
i) Salga seca.

Art. 3º A qualidade do queijo de coalho artesanal e sua adequação para o consumo serão asseguradas por meio de:

I – Produção com leite proveniente de rebanho sadio devidamente inspecionado; que não apresente sinais clínicos de doenças infecto-contagiosas e cujos testes oficiais de zoonoses, tais como brucelose e tuberculose, apresentem resultados negativos, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação estadual vigente;

II – Certificados de Registro do Estabelecimento e Registro do Produto emitidos pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO;
III – cadastro do produtor na Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO.
Parágrafo único. Os produtores de queijo artesanal deverão integrar os programas de qualificação dos produtos, instituídos pela Empresa de Pesquisas Agropecuária do Estado de Pernambuco – IPA e pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO, para o cumprimento das exigências necessárias à obtenção dos Certificados referidos no inciso II do caput deste artigo.

Art. 4º A água utilizada na produção do queijo de coalho artesanal será potável e incolor, armazenada em cisterna revestida e protegida do meio exterior, ou poço artesiano.

§ 1º A cisterna a que se refere este artigo será tampada e construída em cimento ou outro material sanitariamente aprovado.

§ 2º A queijaria disporá de água para limpeza e a higienização de suas instalações na proporção de 03 (três litros) para cada litro de leite.

§ 3º A água utilizada no estabelecimento, assim como o produto elaborado, serão submetidos às análises físico-química e microbiológica, conforme disciplinado pela ADAGRO.

Art. 5º Na instalação da queijaria serão cumpridas as seguintes exigências:

I – Localização distante de fontes produtoras de mau cheiro;
II – Impedimento de acesso de animal e/ou pessoas estranhas à produção;
III – Construção em alvenaria segundo normas técnicas estabelecidas pela ADAGRO.
Parágrafo único. A queijaria poderá ser instalada junto a estábulo local de ordenha, respeitando as seguintes condições:
I – Inexistência de comunicação direta entre o estábulo e a queijaria;
II – Condições higiênicas no estábulo.
Art. 6º A queijaria terá os seguintes ambientes:
I – Área para recepção do leite;
II – Área destinada à produção com capacidade de produzir, no máximo, 100 (cem) quilos/dia;
III – Área para armazenamento /expedição do produto;

IV – Área para depósito de embalagem e ingredientes;

V – Área para limpeza e armazenamento dos latões.

Art. 7º As características técnicas dos equipamentos necessários à produção do queijo de coalho artesanal, bem como os critérios de higienização das instalações e equipamentos deverão estar de conformidade com a legislação estadual vigente.

Art. 8º São obrigatórios, para comercialização do queijo de coalho artesanal, o certificado do registro do estabelecimento e o certificado do registro do produto na ADAGRO.

Parágrafo único. Aos queijos mantidos sob refrigeração receberão embalagem plástica inerte e asséptica de maneira que se evite a contaminação física, química ou microbiológica do produto, obedecendo as normas técnicas vigentes.

Art. 9º O transporte do queijo de coalho artesanal se fará em veículo com carroceria fechada, e em caixas de isopor ou similar, providas de tampa e vedação, mantendo-se a temperatura recomendada de até 10º C (dez graus centígrados), sem a presença de nenhum outro produto, a fim de evitar deformação, contaminação ou comprometimento da qualidade e do sabor.

Art. 10. Somente poderá ostentar na embalagem a denominação “Queijo de Coalho Artesanal”, o que for produzido em conformidade com as disposições desta Lei e das normas constantes no Decreto que a regulamentar.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Enquanto não for publicado o Decreto de que trata o caput, permanecem em vigor as normas constantes do Regulamento de Inspeção e Fiscalização Agropecuária no Estado de Pernambuco, aprovado pelo Decreto nº 15.839, de 15 de junho de 1992, e alterações.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.”

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição da Subemenda Substitutiva nº 01, de autoria da Comissão de Saúde, ao Substitutivo nº 01, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 48/2007, de autoria do Deputado Claudiano Martins, com a conseqüente aprovação de Subemenda Substitutiva, por este Colegiado Técnico.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de dezembro de 2007.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (8) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Carla Lapa, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer N° 1114/2007

Emenda Supressiva nº 01/2007, apresentada pelo Deputado Pedro Eurico, ao Projeto de Lei Complementar nº 413/2007, de autoria do Governador do Estado.

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA MODIFICAR A LEI N° 11.929, DE 02 DE JANEIRO DE 2001, E ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA E AS ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ESTABELECE NORMAS DISCIPLINARES DOS AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS. EMENDA, POR SUA VEZ, QUE PRETENDE SUPRIMIR OS INCISOS II E XXII DO ART. 2º DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, SOB ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO PREVISTO NO ART. 5º, IV e IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DA VIOLAÇÃO ALEGADA. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de Parecer, a Emenda Supressiva nº 01/2007, apresentada pelo Deputado Pedro Eurico, ao Projeto de Lei Complementar nº 413/2007, de autoria do Governador do Estado.
A Proposição principal dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social; estabelece normas disciplinares dos Agentes de Segurança Penitenciária, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos; e dá outras providências.

Emenda, por sua vez, que pretende suprimir os incisos II e XXII do art. 2º do Projeto de Lei em questão, sob alegação de afronta ao Princípio da Liberdade de Expressão, insculpido nos incisos IV e IX do art. 5º da CF/88.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 195, I do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. Não procede a alegação de infringência ao Princípio Constitucional da Liberdade de Expressão. Com efeito, o Projeto de Lei em questão não estabelece limites à liberdade de expressão dos cidadãos *lato sensu*, esta amplamente assegurada pela Carta Magna; trata, isso sim, dos limites que precisam ser impostos à atuação dos agentes públicos. De fato, os agentes públicos, nessa qualidade, não têm competência para se pronunciar em nome do Órgão ou Entidade a que pertencem, nem para divulgar informações de que tenha conhecimento em razão do exercício do cargo. Tal atribuição pertence ao Chefe do Órgão ou Ente respectivo, tendo em vista ser este quem detém, por lei, a prerrogativa de divulgar os atos e fatos ocorridos, desde que sobre eles não se exija sigilo, bem como por eles responder.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição da Emenda Supressiva nº 01/2007, apresentada pelo Deputado

Pedro Eurico, ao Projeto de Lei Complementar nº 413/2007, de autoria do Governador do Estado.

Sebastião Rufino
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais, legais e regimentais, opinamos pela rejeição da Emenda Supressiva nº 01/2007, apresentada pelo Deputado Pedro Eurico, ao Projeto de Lei Complementar nº 413/2007, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de dezembro de 2007.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Sebastião Rufino.
Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Carla Lapa, Isaltino Nascimento, Teresa Leitão.
Contrários os (2) deputados: Augusto Coutinho, Pedro Eurico.

Parecer Nº 1115/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 418/2007
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES, CRIADO PELA LEI Nº 10.999, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE TEM POR OBJETIVO PROMOVER CONDIÇÕES FINANCEIRAS E DE GERÊNCIA DOS RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXECUTADOS OU COORDENADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO, CONFORME A LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECEM OS ARTS. 19, § 1º, II E VI, C/C OS ARTS. 159, 160, 163 E 165, DA CE/89, E, PERMISSIVOS CONTIDOS NA LEI ESTADUAL Nº 10.999, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993. OBEDIÊNCIA À LEI FEDERAL 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 418/2007, do Poder Executivo, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FES, criado pela Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 1993, que tem os objetivos promover condições financeiras e de gerir os recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde no Estado de Pernambuco, executados ou coordenados pela Secretaria de Saúde do Estado, conforme a legislação que regulamenta o Sistema Único de Saúde – SUS. A proposição *sub examine*, foi encaminhada a Assembléia Legislativa, mediante mensagem nº 146 de 20 de novembro de 2007, publicada no DOE/PE em 21 de novembro de 2007. Conforme explanado na Mensagem encaminhada a esta Casa Legislativa, *“a presente proposição objetiva adequar o Fundo Estadual de Saúde – FES às novas condições de gestão implementadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, que habilitou o Estado de Pernambuco em Gestão Plena do Sistema, que tem como uma das suas prerrogativas a gestão de recursos financeiros de média e alta complexidade, com autonomia para efetuar transferências de recursos financeiros do fundo estadual para os fundos municipais de saúde.”*

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, §1º, II e VI, c/c o art. 37, III, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria nela versada encontra-se inserta na esfera de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*: “Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição. § 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo; (...)

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.” Acodem ao intento governamental os artigos 159 e 160, em especial, além dos artigos 163 e 165, da Constituição do Estado. O estabelecimento de diretrizes relativas ao Fundo Estadual de Saúde – FES, criado pela Lei 10.999, de 15 de dezembro de 1993, segue orientação disposta pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispôs sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e a organização e funcionamento dos serviços correspondentes.

Portanto as diretrizes administrativas de que trata a proposição tem o objetivo de atender as condições gerais dispostas na citada Lei Federal.

Cabe mencionar que tanto as receitas como as despesas, relativas ao Fundo Estadual de Saúde – FES, estão elencadas na proposição, cujas despesas com execução da proposta legislativa, embora não tenham sido expostas mediante identificação de programa e rubrica orçamentários e não disponham do estudo de impacto financeiro do erário, cuja matéria deverá ser objeto de análise de Comissão competente.

Portanto, os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária e financeira” e “proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno). Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, e ainda não significando a simplificação do recolhimento tributário adotado em renúncia fiscal.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 418/2007, do Poder Executivo.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 418/2007, de autoria do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de dezembro de 2007.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Carla Lapa, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer Nº 1116/2007

Emenda Aditiva nº 1, de autoria do Deputado Izaías Régis, ao Projeto de Lei Ordinária nº 430/2007, do Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE VISA ADITAR EXPRESSÃO AOS ARTS. 1º E 2º, DO PROJETO DE LEI Nº 430/2007, DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXIGIR DE CONTRIBUINTE DO ICMS A APOSIÇÃO DE SELO FISCAL EM VASILHAME, QUE CONTENHA ÁGUA MINERAL NATURAL OU ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM CIRCULAÇÃO NESTE ESTADO. PRESSUSPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE REGIMENTAIS ATENDIDOS. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA. INCONFORMAÇÃO TÉCNICA DE CARACTERIZAÇÃO DE POTABILIDADE DA ÁGUA EM RELAÇÃO DA PROPOSIÇÃO PRIMORDIAL. REJEIÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Emenda Aditiva nº 1, do Deputado Izaías Régis, ao Projeto de Lei Ordinária nº 430/2007, do Poder Executivo, que visa à ele aditar expressões aos artigos 1º e 2º.

2. Parecer do Relator

A proposição acessória vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 195, §1º, III, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria versada na proposição *sub examine*, é de **iniciativa legislativa de parlamentar**, segundo estabelece o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, e art. 195, §1º, III, regimental: “Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição. Regimento:

“Art. 195. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra devendo ser entregue ao Presidente da Assembléia, diretamente, ou através do Departamento de Assistência Legislativa, salvo as previstas no inciso II, do artigo 241, deste Regimento.

§1º As emendas podem ser:

(...)

III – a que se acrescenta a uma proposição.”

A plausibilidade jurídica é patente. Nem toda água natural é potável, entretanto, para que a água seja considerável potável necessário se torna a adição de insumos químicos ou que, já detenha característica, assim reconhecida, pelos órgãos técnicos do Estado.

Assim resulta que, também, é patente que não há no contexto do projeto original referência ao tipo de água tratada na emenda. Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição da Emenda Aditiva nº 1, do Deputado Izaías Régis, ao Projeto de Lei Ordinária nº 430/2007, do Poder Executivo.

Augusto César Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que a Emenda Aditiva nº 1, do Deputado Izaías Régis, ao Projeto de Lei Ordinária nº 430/2007, de autoria do Poder Executivo, não está em condições de ser aprovada, nos termos propostos e sem a devida caracterização do objeto da proposição acessória, devendo portanto ser rejeitada.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de dezembro de 2007.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Augusto César Filho.

Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Carla Lapa, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer Nº 1117/2007

Emenda Substitutiva nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 433/2007
Autoria: Tribunal de Contas do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE VISA ALTERAR A LEI ESTADUAL Nº 12.595, DE 4 DE JUNHO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DE CONTROLE EXTERNO E DE APOIO AO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE INICIATIVA LEGAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 195, §1º, II DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Substitutivo nº 1, do Tribunal de Contas do Estado, que objetiva substituir o Projeto de Lei Ordinária nº 433/2007, daquele órgão, que revoga dispositivo da Lei do Plano de Cargos e Evolução Funcional, instituído pela Lei Estadual nº 12.595, de 04 de junho de 2004, encaminhado a este Poder Legislativo através do Ofício TCGP nº 0457/2007, datado de 23 de novembro de 2007, publicado no DOE/PE em 28 de novembro de 2007.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Carta Estadual e no art. 195, §1º, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A proposição acessória, ora, em análise, veio à tramitação, mediante Ofício TCGP nº 0457/2007, datado de 23 de novembro de 2007, do Presidente do TCE, publicado no DOE/PE em 28 de novembro de 2007, informando que se tratava de emenda substitutiva, com a finalidade de aprimorar a redação do Projeto de Lei nº 433/2007, daquele órgão.

O citado Projeto de Lei, objetivou revogar, expressamente o §3º do art. 13, da Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004, o que foi feito na Reunião deste Colegiado Técnico, realizada no dia 27 de novembro de 2007, o que significa dizer que o citado dispositivo foi revogado, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. De outro lado, se encontra em plena tramitação ordinária, no aguardo dos pareceres das demais Comissões Técnicas. Ocorre, no entanto, que o TCE ao encaminhar Emenda Substitutiva, relativa ao §3º do art. 13, da susmencionada Lei Estadual, equivocou-se em um aspecto: dotou a proposição acessória de outra natureza, denominando-a SUBSTITUTIVO. Com efeito, como Emenda Substitutiva, a recepção dela está conforme o RI *ex vi* do inciso II, §1º do art. 195, enquanto que, como SUBSTITUTIVO, haveria o óbice do §3º, do art. 195 do RI, conquanto somente por Deputado ou Comissão Técnica poderia ser apresentado.

Cuida-se, então em adotar-se o tratamento à peça acessória referida no Ofício 457/2007, de Emenda Substitutiva, cuja tramitação se afigura legítima e razoável. No parecer desta Comissão, à proposição primordial, ficou realçada a expectativa de direito do servidor público do TCE, conquanto não atingiram o limite máximo de interstício de 36 (trinta e seis) meses. No contexto da Emenda Substitutiva do TCE, ao invés de manter a revogação do §3º da Lei nº 12.595/2004, o órgão de contas preferiu estipular um interstício mínimo de 12 meses, que sem limite máximo, em verdade, leva ao poder discricionário da presidência do TCE defini-lo. Demais disto, aproveita a oportunidade, no sentido de também revogar o §4º do art. 13 da citada Lei Estadual, que tem a seguinte redação: “Art. 13. As progressões dar-se-ão, de forma alternada, por Antigüidade e merecimento.

(...)

§4º Os processos de progressão do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco deverão ocorrer num interstício máximo de 3 (três) anos.”

De igual modo, a retirada do §4º do art. 13, da já referida Lei, conduz o interesse do órgão de contas à perspectiva discricionária ao invés de ater-se vinculadamente à lei, aspecto jurídico permissível e legítimo.

Assim, é de se acolher a Emenda Substitutiva nº ao Projeto de Lei Ordinária nº 433/2007, nos termos propostos pelo TCE.

Feitas essas considerações é importante destacar que sendo a Emenda Substitutiva e o Substitutivo peças acessórias distintas, aquela pode ser tratada sem obstáculo, enquanto que esta, só poderia provir conforme o §3º do art. 195, do RI, mediante subscrição de Deputado ou pelas Comissões, que tiverem competência regimental para opinar sobre o mérito da proposição. Tenha-se que, inclusive, a Emenda Substitutiva *sub examine*, foi erroneamente tratada no sistema interno de informações legislativas, como Substitutivo, fato que deve ser reconsiderado para adotar a denominação e a natureza para Emenda Substitutiva, posto que, senão, haveria inconformação regimental.

Diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Substitutiva nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 433/2007, de autoria do Tribunal de Contas do Estado.

Doutora Nadeji
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, estamos em que a Emenda Substitutiva nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 433/2007, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, está em condições de ser aprovada ao tempo em que, recomenda ao setor competente da Assembléia Legislativa o

tratamento condizente à Emenda Substitutiva no sistema de informação interna, denominado Lotus Notes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de dezembro de 2007.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Doutora Nadeji.
Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Carla Lapa, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.
Contrários os (1) deputados: Pedro Eurico.

Parecer Nº 1118/2007

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Substitutivo do Projeto de Lei Ordinária n.º 433/2007
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Presidente do TCE

Altera a Lei Estadual nº 12.595, de 04 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e evolução funcional dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. ***Pela Aprovação.***

1.Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo do Projeto de Lei Ordinária N.º 433/2007, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Ofício TCGP nº0457/2007 de 23 de novembro de 2007, assinada pelo Presidente do Tribunal de Constas do Estado, Conselheiro Carlos Porto.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo realizar adequação no Projeto de Lei Ordinária nº 433/2007, que alter a a Lei Estadual nº 12.595, de 04 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e evolução funcional dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

2.Parecer do Relator

A presente iniciativa visa tem por objetivo aprimorar a redação do referido Projeto de Lei, mantendo a previsão de interstício mínimo para progressão e incluindo, na proposta de alteração da Lei, a revogação do § 4º do seu artigo 13, que igualmente consagra imposição de progressão dos servidores integrantes dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo para o próximo mês de janeiro de 2008.

A proposta em análise não implicará em aumento de despesas para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, não tendo, portanto, impacto financeiro/orçamentário.

Em face do exposto, considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Substitutivo do Projeto de Lei Ordinária N.º 433/2007, oriundo do Tribunal de Contas do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3.Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Substitivo do Projeto de Lei Ordinária n.º**433/2007** de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de novembro de 2007.

Presidente em exercício: Manoel Ferreira.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (4) deputados: Eduardo Porto, Manoel Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Indicações

Indicação Nº 1813/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco - Dr. Eduardo Campos, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - Dr. Aristides Monteiro Neto e ao Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo de Relações institucionais da Oi Telecomunicações - Dr. Paulo Roberto Camargo Filho, no sentido de implantar linha telefônica de alta velocidade para acesso a rede mundial de computadores (Internet), no Sítio Prata - Vila de Iatecá pertencente ao Município de Saloá no Estado de Pernambuco.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Deputado Federal, **Dr. Armando Monteiro Neto**, Câmara dos Deputados - Anexo IV Gabinete 434 - CEP: 70160-900 - Brasília/DF, ao Exmo. Sr. Secretário Exec.de Relações Institucionais do Governo de Pernambuco, **Dr. Ettore Labanca**, ao Exmo. Sr. Prefeito de Saloá, **Dr. José Alves de Araújo**, Praça São Vicente, 43 - Centro - CEP: 55350-000 - Saloá/PE, a **Câmara Municipal de Saloá**, Praça São Vicente, 31 - Centro - CEP: 55350-000 - Saloá/PE, ao Sr. José Roberto de Barros, Sítio Prata, S/N - Vila de Iatecá – CEP: 55350-000 – Saloá/PE, a **Rádio Jornal do Comercio de Garanhuns**, Av. Rui Barbosa,1236 - Heliópolis - CEP: 55296-300 - Garanhuns/PE, a **Rádio Marano FM**, Rua Pixinguinha,360 - Magano - CEP: 55294-903 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Marcos Cardoso**, Rua Pixinguinha,360 - Magano - CEP: 55294-903 - Garanhuns/PE, a **Rádio FM Sete Colinas**, Rua Francisca Amaral Tinó, 138 - Boa Vista - CEP: 55292-900 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Eduardo Peixoto**, Av. Rui Barbosa,1236 - Heliópolis - CEP:55296-300, Garanhuns/PE, ao **Jornal o Monitor**, Rua Capitão Pedro

Rodrigues, 155 - Bairro São José - CEP: 55294-310 - Garanhuns/PE, a **Rádio 87 FM**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - São José - CEP: 55294-310 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Osman Holanda Cavalcanti**, Rua Capitão Pedro Rodrigues,155 - São José - CEP:55294-310 - Garanhuns/PE, ao **Jornal Correo Sete Colinas**, Rua Napoleão Almeida,95-Cohab Il-Boa Vista - CEP: 55291-150 - Garanhuns/PE, ao **Jornal Cidade**, Rua Manoel Borba, 12 A - Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55295-020, **A Agência Net News**, Rua Joaquim Nabuco, 171 – São José - CEP: 55295-000 – Garanhuns/PE, ao **Jornal Imprensa do Agreste**, Av.Caruaru, S/N - Terminal Rodoviário - Heliópolis – CEP: 55295-909 – Garanhuns/PE, a **Rádio Estação Sat Garanhuns FM**, Rua Luiz Pereira Junior, 366 - Magano - CEP: 55294-530, Garanhuns/PE, ao **Jornal Folha da Cidade**, Rua Vereador José Augusto Pinto, 640 – Heliópolis – CEP: 55296-370 – Garanhuns/PE, ao **Jornalista Tony Duran**, Rua Pixinguinha, 360 – Magano –Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Glácio Dória**, Rua Pixinguinha, 360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Edson Miranda**, Rua Pixinguinha, 360 –Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Dalton Monteiro**, Rua Pixinguinha, 360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Luciano Andrade**, Rua Francisca Amaral Tinó, 138 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Lenildo Ramos**, Rua Francisca Amaral Tinó, 138- Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Roberto Almeida/ Correio Sete Colinas**, Rua Francisca Amaral Tinó, 138 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Aluízio Alves**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, ao **Jornalista Ariston Brito**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, a **Jornalista Maria Arlete Santos**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, a **Jornalista Maria Paula Azevedo**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, ao **Jornalista Roberto Sampaio**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, ao **Jornalista Simão Silva**, Rua Capitão Pedro Rodrigues,155 - São José - Garanhuns/PE- CEP: 55294-310, ao **Portal (Revista)**, Rua Vereador Deuseddit Maia, 133 – Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55290-000, ao **Jornalista Walfredo Carneiro Neto**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - São José - Garanhuns/PE - CEP: 55294-310, ao **Jornalista Carlos Alberto (Carlão)/Rádio Estação Sat Garanhuns FM**, Rua Luiz Pereira Júnior, 366 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-530, as **Jornalistas Rosângela Ferreira/Mônica Carrilho/Jornal Cidade**, Rua Manoel Borba, 12- A – Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55295-020 – as **Jornalistas Sandra Oliveira/Andréa Carrilho/Agência Net News**, Rua Joaquim Nabuco, 171 – São José - Garanhuns/PE - CEP: 55295-000, ao **Jornalista Pereira Filho/Jornal Imprensa do Agreste**, Av. Caruaru, S/N - Terminal Rodoviário – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55295-909, a **Folha da Cidade**, Rua Vereador José Augusto Pinto, 640 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-370, ao **Jornalista Alessandro Pereira de Macena/Jornal Tribuna**, Rua Joaquim Timóteo de Andrade, 54 – Planalto II - Lajedo/PE - CEP: 55385-000, ao **Centro Educacional Armando Q.Monteiro**, Av. Rui Barbosa, 749 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55295-530, ao **Jornalista Ulisses Pinto**, Rua Santos da Figueira, 65 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55293-140, ao **Senáculo (Selma Melo)**, Rua Antônio Lacerda,55 - Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-460, a **Gazeta de Garanhuns (Rogério Cardoso)**, Caixa Postal, 172 - Garanhuns/PE - CEP: 55290-000, ao **jornalista Luiz Andrade**, Rua Severiano Peixoto, 246 - Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55293-050, ao **Jornalista José Clênio Soares De Lima (Clênio Lima)**, Rua Visconde de Inhaúma, 642-A – Maurício de Nassau – Caruaru/PE – CEP: 55012-010.

Justificativa
<p>Vivemos em um mundo globalizado, em desenfreado ritmo frenético, com constantes evoluções tecnológicas realizadas pelo homem que afetam de forma profunda, ampla e generalizada, os conhecimentos, os costumes e as práticas cotidianas do seu meio. Visto que pertencemos a uma sociedade extremamente capitalista, o acompanhamento do processo evolutivo tecnológico, é algo vital para a sobrevivência, em meio à globalização sem fronteiras.</p> <p>A solicitação é devida para implantação de linha telefônica de alta velocidade para acesso a rede mundial de computadores (Internet), no Sítio Prata - Vila de latecá pertencente ao Município de Saloá no Estado de Pernambuco, por o mesmo não dispor do referido serviço.</p>

Justifica-se a presente proposição, referente à implantação de linha telefônica de alta velocidade para acesso a rede mundial de computadores (Internet), no Sítio Prata - Vila de latecá pertencente ao Município de Saloá, por se tratar de um clamor de toda aquela comunidade, que vem prejudicada em não poder contar com este avanço tecnológico que é tão benéfico, visto a necessidade do acompanhamento do processo evolutivo, em quanto às comodidades que o mesmo permite. Principalmente, atendendo ainda a parcela mais carente, que junto às associações comunitárias, poderão dispor de cursos de computação e navegação na rede de internet, proporcionando melhoria na qualidade de vida, viabilizando uma nova ferramenta de absorção de conhecimento e propiciando um sentimento de igualdade entre os habitantes da referida comunidade, quanto aos demais cidadãos que já dispõem deste grande recurso tecnológico.

Diante do exposto e considerando-se o elevado alcance social desta proposição, é que solicito de meus Ilustres Pares, aprovação para a presente Indicação, na certeza de que as autoridades acima nomeadas atendam o nosso pleito por ser justo e oportuno.

Sala das Reuniões, em 3 de dezembro de 2007.
Izaías Régis Deputado

Indicação Nº 1814/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo.Doutor EDUARDO CAMPOS, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo.Sr.DR. Ângelo Ferreira,DD Secretário Estadual de Agricultura e ao Ilmo. Sr. Dr. Júlio Zoé de Brito, MD Presidente da Empresa Pernambucana de Pesquisas agropecuária - IPA no sentido de **EVIDAREM ESFORÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO NO SÍTIO PENDURÃO**, localizado no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr. **Exmos. Srs. Vereadores: Francisco Ricardo Filho, Zilda Ramos, José Manoel (Zezin Buxin), José Bezerra (Zé Minhoca), todos na**

Câmara Municipal de Vereadores da cidade de Santa Cruz do Capibaribe, na Rua Rufino Melo, 100 -centro; **CDL, na pessoa de Hideraldo Abrantes – Presidente**, Rua Júlia Aragão, 249, bairro novo, Santa Cruz do Capibaribe, 55190-000; **ASCONT – Fábio Alexandre Aragão – Presidente**, na rua Mariza Neves, 154 – 1º, andar - bairro de São Cristóvão; Santa Cruz do Capibaribe; **ASCAP – Walmir Gomes Ribeiro – Presidente –** Av, 29 de Dezembro, 233 - 1º andar; centro; Santa Cruz do Capibaribe; **Professor Joselito Pedro da Silva**, na rua Miguel José da Silva, 118 – bairro Rio Verde. Cep. 55190-000; Santa Cruz do Capibaribe; **Rádio Vale do Capibaribe AM**, na pessoa de Ronaldo Pacas, na rua Maria Santana, 200, lot. Polis Placas, Bela Vista; Santa Cruz do Capibaribe;

Jornal Página Livre, na pessoa do Sr. Marconi Silva, na Rua Sebastião Bastos, 231 , São Cristóvão; Santa Cruz do Capibaribe

Justificativa
<p>Com o objetivo de melhorar a qualidade de vida de cerca de 20 (vinte) famílias residentes na Zona Rural do Município de Santa Cruz do Capibaribe, bem como, diminuir o sofrimento dessas famílias devido a falta de reservatórios suficientes e a estiagem que assola a região, SOLICITAMOS , a Instalação de 01 (um) Poço Artesiano que já está perfurado há mais de um ano no Sítio Pendurão, de propriedade do Sr. Robélio Marques.</p>

Diante do acima exposto reafirmamos a urgência e a importância da conclusão da perfuração do referido poço, que em muito contribuirá para o abastecimento de água da comunidade.

Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2007.

Edson Vieira Deputado
--

Indicação Nº 1815/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo.Doutor EDUARDO CAMPOS, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo.Sr.DR. Ângelo Ferreira,DD Secretário Estadual de Agricultura e ao Ilmo. Sr. Dr. Júlio Zoé de Brito, MD Presidente da Empresa Pernambucana de Pesquisas agropecuária- IPA no sentido de **EVIDAREM ESFORÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO NO SÍTIO HORIZONTE**, localizado na Vila do Pará, no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr. **Exmos. Srs. Vereadores: Francisco Ricardo Filho, Zilda Ramos, José Manoel (Zezin Buxin), José Bezerra (Zé Minhoca), todos na Câmara Municipal de Vereadores da cidade de Santa Cruz do Capibaribe**, na Rua Rufino Melo, 100 -centro; **CDL, na pessoa de Hideraldo Abrantes – Presidente**, Rua Júlia Aragão, 249, bairro novo, Santa Cruz do Capibaribe, 55190-000; **ASCONT – Fábio Alexandre Aragão – Presidente**, na rua Mariza Neves, 154 – 1º, andar - bairro de São Cristóvão; Santa Cruz do Capibaribe; **ASCAP – Walmir Gomes Ribeiro – Presidente –** Av, 29 de Dezembro, 233 - 1º andar; centro; Santa Cruz do Capibaribe; **Professor Joselito Pedro da Silva**, na rua Miguel José da Silva, 118 – bairro Rio Verde. Cep. 55190-000; Santa Cruz do Capibaribe; **Rádio Vale do Capibaribe AM**, na pessoa de Ronaldo Pacas, na rua Maria Santana, 200, lot. Polis Placas, Bela Vista; Santa Cruz do Capibaribe; **Jornal Página Livre, na pessoa do Sr. Marconi Silva**, na Rua Sebastião Bastos, 231 , São Cristóvão; Santa Cruz do Capibaribe

Justificativa
<p>Com o objetivo de melhorar a qualidade de vida de cerca de 20 (vinte) famílias residentes na Zona Rural do Município de Santa Cruz do Capibaribe, bem como, diminuir o sofrimento dessas famílias devido a falta de reservatórios suficientes e a estiagem que assola a região, SOLICITAMOS , a Instalação de 01 (um) Poço Artesiano que já está perfurado há mais de um ano no Sítio Horizonte, localizado na Vila do Pará, de propriedade do Sr. Abel Marcolino Bezerra.</p>

Diante do acima exposto reafirmamos a urgência e a importância da conclusão da perfuração do referido poço, que em muito contribuirá para o abastecimento de água da comunidade.

Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2007.

Edson Vieira Deputado
--

Indicação Nº 1816/2007

Indicamos a Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Eduardo Campos e ao Exmº Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Ângelo Rafael Ferreira dos Santos, no sentido de aumentar a quantidade de famílias beneficiadas pelo Programa do Leite, através das Associações dos Moradores das Vilas São Sebastião e Lacasa, localizadas, em Cachoeirinha.

Da decisão do Plenário dê-se conhecimento a Câmara de Vereadores do respectivo município, e as rádios Cultura Nordeste S/A, Jornal do Comercio, Liberdade FM, Agreste FM, e Mandacaru, todos em Caruaru, bem como a rádio Couraço FM, de Cachoeirinha.

Justificativa
<p>Estou fazendo esse apelo em atenção ao pleito constante no requerimento de nº 068/2007 do vereador Geraldo Otaviano da Silva, aprovado pela Câmara Municipal de Cachoeirinha, denominada de Casa Vereador Cintra.</p>

O Programa Leite de Pernambuco é um mecanismo dos mais valiosos para as comunidades carentes, notadamente aquelas que vivem no interior, cuja dificuldade de conseguir trabalho é muito grande e por consequência ficam impossibilitadas de comprar esse precioso alimento que é de fundamental importância para o desenvolvimento saudável e o bem-estar da criança, além de servir para toda a família.

Vale lembrar também, que esta ação obtve uma aprovação maciça da população, tendo em vista o benefício que oferece a tantas famílias necessitadas de obras sociais por parte das autoridades governamentais.

Como é do conhecimento de todos a quantidade de famílias atendidas através do Programa do Leite de Pernambuco é calculada de acordo com o IDH-M (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) fornecido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), onde os últimos dados para atender as famílias carentes

foram baseados no recenseamento do ano de 2000(dois mil), por esta razão, solicitamos a inclusão de mais famílias no referido programa.

Visto exposto e considerando o alcance social desta proposição, estou certo de sua aprovação e que as autoridades acima atendam ao nosso pleito por justo e oportuno.

Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2007.

Esmeraldo Santos Deputado
--

Indicação Nº 1817/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco - **Dr. Eduardo Campos** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes - **Dr. Sebastião Ignácio de Oliveira Júnior**, no sentido de recuperar a estrada que liga o município de Lagoa do Ouro ao município de Garanhuns com extensão de 14km, no Estado de Pernambuco.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Deputado Federal, **Dr. Armando Monteiro Neto**, Câmara dos Deputados - Anexo IV Gabinete 434 - CEP: 70160-900 - Brasília/DF, ao Exmo. Sr. Secretário Exec.de Relações Institucionais do Governo de Pernambuco, **Dr. Ettore Labanca**, a **Câmara Municipal de Lagoa do Ouro**, Rua Capitão Amador Monteiro, 59 - Centro - CEP: 55320-000 – Lagoa do Ouro/PE, a **Rádio Jornal do Comercio de Garanhuns**, Av. Rui Barbosa,1236 - Heliópolis - CEP: 55296-300 - Garanhuns/PE, a **Rádio Marano FM**, Rua Pixinguinha,360 -Magano - CEP: 55294-903 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Marcos Cardoso**, Rua Pixinguinha,360 - Magano - CEP: 55294-903 - Garanhuns/PE, a **Rádio FM Sete Colinas**, Rua Francisca Amaral Tinó, 138 - Boa Vista - CEP: 55292-900 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Eduardo Peixoto**, Av. Rui Barbosa,1236 - Heliópolis - CEP:55296-300, Garanhuns/PE, ao **Jornal o Monitor**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - Bairro São José - CEP: 55294-310 - Garanhuns/PE, a **Rádio 87 FM**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - São José - CEP: 55294-310 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Osman Holanda Cavalcanti**, Rua Capitão Pedro Rodrigues,155 - São José - CEP:55294-310 - Garanhuns/PE, ao **Jornal Correo Sete Colinas**, Rua Napoleão Almeida,95-Cohab Il-Boa Vista - CEP: 55291-150 - Garanhuns/PE, ao **Jornal Cidade**, Rua Manoel Borba, 12 A -Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55295-020, **A Agência Net News**, Rua Joaquim Nabuco, 171 – São José - CEP: 55295-000 – Garanhuns/PE, ao **Jornal Imprensa do Agreste**, Av.Caruaru, S/N - Terminal Rodoviário - Heliópolis – CEP: 55295-909 – Garanhuns/PE, a **Rádio Estação Sat Garanhuns FM**, Rua Luiz Pereira Junior, 366 - Magano - CEP: 55294-530, Garanhuns/PE, ao **Jornal Folha da Cidade**, Rua Vereador José Augusto Pinto, 640 – Heliópolis – CEP: 55296-370 – Garanhuns/PE, ao **Jornalista Tony Duran**, Rua Pixinguinha, 360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Glácio Dória**, Rua Pixinguinha, 360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Edson Miranda**, Rua Pixinguinha, 360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Dalton Monteiro**, Rua Pixinguinha, 360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Luciano Andrade**, Rua Francisca Amaral Tinó, 138 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Lenildo Ramos**, Rua Francisca Amaral Tinó, 138- Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Roberto Almeida/ Correio Sete Colinas**, Rua Francisca Amaral Tinó, 138 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Aluízio Alves**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, ao **Jornalista Ariston Brito**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, a **Jornalista Maria Arlete Santos**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, a **Jornalista Maria Paula Azevedo**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, ao **Jornalista Roberto Sampaio**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, ao **Jornalista Simão Silva**, Rua Capitão Pedro Rodrigues,155 - São José - Garanhuns/PE- CEP: 55294-310, ao **Portal (Revista)**, Rua Vereador Deuseddit Maia, 133 – Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55290-000, ao **Jornalista Walfredo Carneiro Neto**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - São José - Garanhuns/PE - CEP: 55294-310, ao **Jornalista Carlos Alberto (Carlão)/Rádio Estação Sat Garanhuns FM**, Rua Luiz Pereira Júnior, 366 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-530, as **Jornalistas Rosângela Ferreira/Mônica Carrilho/Jornal Cidade**, Rua Manoel Borba, 12-A – Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55295-020 – as **Jornalistas Sandra Oliveira/Andréa Carrilho/Agência Net News**, Rua Joaquim Nabuco, 171 – São José - Garanhuns/PE - CEP: 55295-000, ao **Jornalista Pereira Filho/Jornal Imprensa do Agreste**, Av. Caruaru, S/N - Terminal Rodoviário – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55295-909, a **Folha da Cidade**, Rua Vereador José Augusto Pinto, 640 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-370, ao **Jornalista Alexsandro Pereira de Macena/Jornal Tribuna**, Rua Joaquim Timóteo de Andrade, 54 – Planalto II - Lajedo/PE - CEP: 55385-000, ao **Centro Educacional Armando Q.Monteiro**, Av. Rui Barbosa, 749 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55295-530, ao **Jornalista Ulisses Pinto**, Rua Santos da Figueira, 65 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55293-140, ao **Senáculo (Selma Melo)**, Rua Antônio Lacerda,55 - Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-460, a **Gazeta de Garanhuns (Rogério Cardoso)**, Caixa Postal, 172 - Garanhuns/PE - CEP: 55290-000, ao **jornalista Luiz Andrade**, Rua Severiano Peixoto, 246 - Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55293-050, ao **Jornalista José Clênio Soares De Lima (Clênio Lima)**, Rua Visconde de Inhaúma, 642-A – Maurício de Nassau – Caruaru/PE – CEP: 55012-010.

Justificativa
<p>A estrada que liga o município de Lagoa do Ouro ao município de Garanhuns, o grande centro comercial do agreste meridional, compreende uma extensão de 14km, é atualmente a maior via de acesso entre os municípios e necessita urgentemente de recuperação, visto as fortes chuvas ocorridas nos últimos meses, ocasionando o desgaste da via, com o aumento dos buracos em toda a sua extensão, tornando as viagens desgastantes e perigosas, gerando insegurança aos motoristas e passageiros e pondo em risco a vida dos mesmos e principalmente à dos motocicelistas daquela região que trafegam a noite. O pleito solicitado trata de medidas preventivas, quanto aos riscos de acidente, visando à segurança dos muncipes e de toda a população</p>

A presente proposição tem a finalidade de solicitar as autoridades do nosso Governo acima nomeadas, para que atendam ao clamor da população daquela região, em viabilizar a recuperação da estrada que liga o município de Lagoa do Ouro ao município de Garanhuns. Sua recuperação será de grande utilidade para a comunidade, pois além de gerar o progresso e possibilitar o comércio interligando os municípios, sem dúvida nenhuma irá transformar a região. A proposta do nosso Governo do Estado é a de investir na infra-estrutura, pavimentando e recuperando estradas que facilitem o acesso a grandes municípios, além de alavancar o progresso facilitando o

intercâmbio comercial, econômico e social proporcionando melhores condições ao povo da região.

Diante do exposto, na qualidade de representante do povo do Agreste Meridional, considerando-se o elevado alcance social e a necessidade urgente da obra aqui solicitada, estamos encaminhando a presente Indicação, na certeza do seu atendimento, após a aprovação pelos meus Ilustres Pares.

Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2007.

Izaías Régis Deputado
--

Indicação Nº 1818/2007

Indicamos a mesa depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos**, e ao **Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Fazenda, Dr. Djalmo de Oliveira Leão**, no sentido de verificar a possibilidade da implantação de um **SISTEMA DE INCENTIVO A ARRECAÇÃO FISCAL**.

Justificativa
<p>O Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal, tem o objetivo de estimular nos cidadãos que adquirem mercadorias, o hábito de exigir do fornecedor a Nota ou o Cupom Fiscal.</p>

O referido programa funciona da seguinte forma: 30% (trinta por cento), do ICMS recolhido pelo estabelecimento comercial será devolvido ao consumidor. Isso vai reduzir, de fato, a carga tributária individual dos cidadãos. O projeto visa devolver dinheiro para os consumidores. Ele é um incentivo para que os cidadãos que adquirirem mercadorias exijam do estabelecimento comercial o documento fiscal. Os consumidores identificados pelo CPF ou CNPJ no momento da compra, vão receber crédito e ainda vão se habilitar a concorrer a prêmios.

O que pretendemos com esta proposta de criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal, nos moldes do programa “Nota Fiscal Paulista”, criado pela Lei nº 12.685/2007, do Estado de São Paulo, além de estimular a arrecadação do ICMS, diminui a carga tributária dos seus cidadãos, porquanto, ao pedir a Nota Fiscal, o cidadão cadastrado pelo seu CPF ou CNPJ, recebe créditos para fazer compras, ou melhor, trocar por mercadorias, ingressos para eventos esportivos, shows, teatro, cinema e muito mais, nos estabelecimentos cadastrados, e hoje já são mais de 44.500 estabelecimentos inscritos no programa.Com isso, ganha o Governo, ganham os comerciantes, ganha o cidadão, enfim todos ganham.

Neste sentido, apelamos através desta proposição, para que o Governo de Pernambuco possa desenvolver um programa que venha de fato a beneficiar mais cidadãos, indo além do incentivo às partidas de futebol, que é uma faceta que deve continuar no programa, porém criando mais incentivos para todas as esferas da população, pois todos serão beneficiados, desde os mais abastados, até os menos favorecidos, pois suas compras estarão gerando riquezas para o estado e para si, quando proporcionam adquirir mais produtos com uma única compra.

Certo de estar plenamente justificada a presente proposição, solicito aos meus ilustres pares a aprovação de mesma.

Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2007.

Barreto Deputado

Indicação Nº 1819/2007

Indicamos a Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Exmo. Sr. Dr. Eduardo Campos, Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Dr. Servilho Silva de Paiva, Secretário de Defesa Social, no sentido de que seja incrementado reforço policial no trecho da BR-101 sul compreendido entre os Municípios de Escada e do Cabo de Santo de Agostinho. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao: Prefeito do Município de Escada; Presidente da Câmara Municipal de Escada; Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa
<p>Recentemente houve um considerável aumento no número de assaltos aos veículos particulares e de transportes públicos no trecho compreendido entre o município do Cabo de Santo Agostinho e de Escada na BR-101 sul, principal acesso de chegada e saída à cidade de Recife, atingido não só, a população local como todos os visitantes que trafegam no local.</p>

Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2007.

Carlos Santana Deputado
--

Indicação Nº 1820/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Campos**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; ao **Exmo. Sr. Dr. Ângelo Ferreira**, Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária; ao **Ilmo. Sr. Dr. Júlio Zoé de Brito**, DD. Presidente do IPA; ao **Ilmo. Sr. Dr. José de Assis Ferreira**, DD. Diretor de Infra-Estrutura Hídrica do IPA; no sentido de enviaarem esforços necessários visando a **IMPLANTAÇÃO DE 02 (DUAS) CAIXAS-D'ÁGUA, DE 10 MIL LITROS CADA, NAS LOCALIDADES DE LARANJEIRAS E CHÁ DOS VENTOS, AMBAS NO MUNICÍPIO DE MACHADOS**, neste Estado.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Exmo. Sr. Manuel Plácido da Silva Filho**, DD. Prefeito Municipal; e a **Ilma. Sra. Valdete Ribeiro Sales**, DD. Presidente da Associação Beneficente Maria Auxiliadora, no Sítio Siqueira, s/n, Zona Rural; ambos em Machados, Pernambuco.

Justificativa
<p>Pela escassez d'água que atinge o município de Machados, principalmente as localidades de <i>Laranjeiras</i> e <i>Chã dos Ventos</i>, urge a necessidade de implantação de caixas-d'água de 10 mil litros em ambas, para que sejam amenizados os problemas causados pela falta daquele precioso líquido.</p>

Por isso, solicitamos ao Governo do Estado e seus competentes Órgãos, para procederem com tal ação e, assim, beneficiarem as populações locais do município em tela com o acesso à água.

Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2007.

<div>Antônio Figueirôa Deputado</div>

Indicação Nº 1821/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Ilustríssimo Senhor Doutor Paulo Roberto Camargo Filho**, Digníssimo Diretor Executivo de Relações Institucionais da Oi Telecomunicações - TELEMAR Nordeste; e a **Ilma. Sra. Maria Pininga**, DD. Assessora Gerencial de Relações Institucionais da Oi Telecomunicações - TELEMAR Nordeste; no sentido de procederem com a **IMPLANTAÇÃO DE TELEFONES PÚBLICOS NOS BAIROS SILVA DE BAIXO e SILVA DE CIMA, e NOS SÍTIOS PLACAS (PRÓXIMO A CAPELA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS) E PEDRA NEGRA (PRÓXIMO A IGREJA DE SÃO JOSÉ); TODAS AS LOCALIDADE EM TAQUARITINGA DO NORTE**, neste Estado. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento aos **Exmos. Srs. Vereadores Leonardo José de Figueirêdo**, DD. Presidente, e **Geovane Pequeno César**; **José Gilson Carlos da Silva**; **Rogéria Cristina Coelho**; e **José Araújo Bezerra**; todos na Câmara Municipal de Vereadores; **Ilmo. Sr. José Fernandes César**, a Rua Severino Pereira, 311, Distrito de Pão de Açúcar; **Ilmo. Sr. José Pereira Coelho**, a Rua Henrique Pereira de Lucena, 49, Centro; **Ilmo. Sr. Albérico Florêncio de Farias**, a Rua Professor Luiz Carlos, 06, Centro; **Ilma. Sra. Maria José do Nascimento Menezes**, a Rua Aluízio Silvino, 161, Centro; **Ilmo. Sr. Júlio César Leandro de Moura**, a Rua Amaro de Oliveira Brito, 19, Centro; **Ilmo. Sr. José Mário do Nascimento**, a Rua Manoel Joaquim Curvelo, 24, Centro; **Ilmo. Sr. Jacó Araújo da Silva**, a Rua Coronel Tejo, 83, Centro; todos em Taquaritinga do Norte; **Rádio São Domingos, nas pessoas dos Srs. Fernando Amaral e Valderi José de Almeida**, ambos a Rua Francisco Xavier, 311, Distrito de São Domingos; **Jornal A Cidade, na pessoa do Sr. Guaraci Baldi**, a Av. 29 de Dezembro, 530, 1º andar, Centro; **Rádio Comunidade FM, na pessoa do Sr. Silvio José**, a Rua 13 de Maio, 50, 3º andar, Sala 306, Centro; **Jornal Página Livre, na pessoa do Sr. Marcondes Moreno**, a Rua Sebastião Bastos, 231, São Cristóvão; todos em Santa Cruz do Capibaribe; **Rádio Comunitária FM, na pessoa do Sr. Paulo Sobral**, a Av. João Manoel da Silva, 452, 1º andar, Centro, Toritama.

Justificativa

A telefonia pública implantada Oi Telecomunicações - TELEMAR tem se prestado pata atender às populações mais carentes, principalmente quando instalada em áreas afastadas dos grandes Centros. É um serviço de utilidade pública de altíssima importância, pois supre as necessidades básicas de comunicação, diminuindo distâncias, aproximando pessoas e possibilitando o atendimento de seus usuários nos mais variados tipos de serviços. Por isso, vimos através desta indicação, apelar a Oi Telecomunicações, para que instale telefones públicos nos <i>BAIROS SILVA DE BAIXO e SILVA DE CIMA, e NOS SÍTIOS PLACAS (PRÓXIMO A CAPELA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS) e PEDRA NEGRA</i> (PRÓXIMO A IGREJA DE SÃO JOSÉ), todos no município de Taquaritinga do Norte, ofertando às suas populações o acesso a telefonia e seus benefícios.
Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2007.

Antônio Figueirôa Deputado

Indicação Nº 1822/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Excelentíssimo Senhor João Paulo da Silva**, Digníssimo Prefeito da Cidade do Recife, e ao **Exmo. Sr. Amaro João**, DD. Secretário de Serviços Públicos do Recife; no sentido de procederem com **MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ESTRADA DO ARRAIAL, NAS PROXIMIDADES DO 4º DISTRITO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - NO BAIRRO DE CASA AMARELA**, nesta Cidade do Recife.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento a **Ilma. Srta. Silvana Cristina do Nascimento**, a Estrada do Arraial, 3720/1304, Casa Amarela, CEP 52070-230; ao **Ilmo. Sr. Dr. Paulo Jaime Souza Alheiros**, DD. Geólogo do 4º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral - Ministério de Minas e Energia, a Estrada do Arraial, 3824, Casa Amarela, CEP 52070-230; ambos em Recife - PE

Justificativa

O perigo das ruas sem iluminação está na ocorrência de assaltos e outras ações de meliantes. No entanto, a Estrada do Arraial, no bairro de Casa Amarela, possui iluminação, mas ineficaz, principalmente nas proximidades do 4º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral (Ministério de Minas e Energia), onde a escuridão é maior, colocando em risco a vida dos transeuntes e motoristas. Por isso, solicitamos a Prefeitura da Cidade do Recife a tomarem as providências cabíveis, beneficiando àquela via com a devida iluminação, pois o tráfego local é intenso, sendo, inclusive, via de acesso a outros bairros e ao valoroso e movimentado <i>Morro da Conceição</i> .
Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2007.

Antônio Figueirôa Deputado

Indicação Nº 1823/2007

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja feito apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos, e ao Exmo. Sr. Presidente da Agencia de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, no sentido de providenciar a instalação de uma Unidade Integrada de Gestão Ambiental, no município de Caruaru - PE.

Da decisão desta Casa, bem como, do inteiro teor desta Proposição, dê-se conhecimento, ao Sr. Wagner Gil, Editor do Jornal Vanguarda, na Rua Francisco Joaquim nº 181- Mauricio de Nassau - Caruaru - PE - CEP: 55021-230, ao Sr. Mário Flávio, Editor do Jornal Extra, na Rua Pe. Félix Barreto, nº 79 - 3º andar - Mauricio de Nassau - CEP:55012-370- Caruaru - PE - e ao Exmo. Sr. Antonio Geraldo, Prefeito de Caruaru, na Pç. Senador Teotonio Vilela s/n - Centro - CEP: 55004-901 - Caruaru - Recife - PE.

A instalação de uma Unidade Integrada de Gestã Ambiental, no município de Caruaru, se reveste de suma importância, tendo em vista, sua vocação desenvolvimentista, que na ultimas duas décadas, vem se traduzindo pela implementação do seu Parque Industrial e ampla expansão urbana. Dessa forma , torna-se necessário e urgente, reforçar os cuidados com o meio ambiente no municípiooe região, de modo a garantir o equilíbrio do seu ecossistema, evitando que venha a pagar um preço muito alto, pelo seu crescente progresso, característica irreversível e que já faz parte da sua historia. Temos certeza de que a proposição em pauta deverá ser bem acolhida por aqueles que fazem a Agência de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, cuja sensibilidade e interesse em dar continuidade as suas ações de política estadual de meio ambiente, na qual se incluem a conservação e a proteção do espaços territoriais do estado, onde proliferam atividades empresariais, ligadas à indústria, como ocorre em Caruaru.

O pleito ajusta-se à politica de governo na oportuna decisão do Governador Eduardo Campos, de interiorizar o desenvolvimento e ante tais considerações, só nos resta solicitar de nossos ilustres pares nesta CasaLegislativa, que se dignem a acolhê-lo também, viabilizando o seu atendimento, por parte do Governo do Estado, no sentido de que a instalação de uma Unidade Integrada de Gestão Ambiental, na Capital do Agreste, venha a ser realidade, algo que já faz por merecer.

Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2007.

José Queiroz Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 1335/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO, a Secretaria Especial da Mulher do Estado de Pernambuco**, pela conquista na categoria Igualdade de Gênero, do Prêmio Direitos Humanos 2007, para o Projeto Agentes de Políticas Públicas para Mulheres Rurais. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor dessa proposição, dê-se conhecimento a: **Exma. Sra. Cristina Buarque**, Secretária da Mulher de Pernambuco, e demais Movimentos Sociais ligados a mulher.

Justificativa

O projeto integra o Programa Chapéu de Palha que tem como objetivo geral corrigir os efeitos do desemprego provocados pela sazonalidade da cana-de-açúcar na região. No total, foram formadas 1.093 mulheres de 36 municípios. O trabalho foi realizado em parceria com nove organizações de mulheres, entre elas, Centro das Mulheres do Cabo, Gestos-Soropositividade e Comunicação e Casa da Mulher do Nordeste. Diante de todo o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação da presente proposição.
Sala das Reuniões, em 3 de dezembro de 2007

Elina Carneiro Deputada

Requerimento Nº 1336/2007

Requeremos à mesa, depois de ouvido o Plenário e obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um Voto de Aplausos à empresária Maria Digna Pessoa de Queiroz pelo seu trabalho à frente da Sociedade Amigos do Museu do Estado. Do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à empresária **Maria Digna Pessoa de Queiroz**, com endereço na Av. Rui Barbosa, 960, Graças, Recife/PE, CEP: 52.011-040.

Justificativa

O presente requerimento visa destacar o trabalho dessa abnegada e atuante mulher que se dedica à divulgação e ao cultivo do conhecimento, da cultura e da arte: a empresária Maria Digna Pessoa de Queiroz, diretora da Sociedade dos Amigos do Museu do Estado. E o motivo precipuo de ora sugerir aos meus ilustres pares um voto de aplausos para esta proeminente pernambucana é exatamente o brilhante trabalho que vem realizando à frente desta importante sociedade de apoio ao Museu. A Sociedade dos Amigos do Museu do Estado trabalha desenvolvendo projetos culturais a serem promovidos posteriormente pelo museu. A importância desse trabalho pode ser melhor medida ao se observar que a instituição sobrevive de doações e oferecimento de cursos, segundo informações veiculadas recentemente em edição da Folha de Pernambuco. Podemos citar entre as ações da Sociedade o recente concerto da Orquestra Jovem do Conservatório Pernambucano de Música realizado nos jardins do Museu. Com regência do maestro José Renato Acioly, o programa apresentou obras de Bizet, Elgar e Beethoven, entre outras.

Ações como essa são exemplos da dedicação da notável senhora Maria Digna em trabalhar em nome do Museu do Estado. É dela uma frase publicada na imprensa local que ilustra com muita propriedade o trabalho da Sociedade e, por extensão, dela mesma: *"(a Sociedade) preenche uma lacuna que contempla a comunidade pernambucana interessada em cultura"*.

Há em Pernambuco uma carência crônica de um calendário anual organizado e sistemático que ofereça aos pernambucanos acesso frequente à chamada arte erudita. Salvo honrosas exceções, só muito raramente nosso Estado é contemplado com a visita de obras, peças, músicas e exposições dos grandes mestres da arte universal. O importante trabalho de Maria Digna Pessoa de Queiroz à frente da Sociedade dos Amigos do Museu do Estado colabora enormemente para preencher estas lacunas. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares aprovação a este requerimento.

Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2007

Augusto Coutinho Deputado

Requerimento Nº 1337/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE, SECRETARIA DE TURISMO, PELA REALIZAÇÃO DO 7º CIRCUITO ASA BRANCA DE VÔO LIVRE, REALIZADOS NOS DIAS 23, 24 E 25 DE NOVEMBRO DE 2007**

Justificativa

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao: Exmos. Srs. Vereadores: Antônio Carlos de Oliveira Mendes (cacalo), José Ademir Martins (demir), Jarbas Pinto e Edmar Pequeno César (demar), todos na Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte , na rua Raul de Souza Amaral, 37, centro. Prefeito Jânio Arruda , na r. Padre Berenguer, s/n, Centro, CEP 55790-000 Ex-Prefeito Erivaldo Araújo , na rua José Bezerra de Andrade, 08, centro, Taquaritinga do Norte; Rádio Comunitária - Taquaritinga do Norte, na pessoa do Sr. Tarcísio Jr , na rua do Futuro, S/N. centro, 55790-000; Secretaria de turismo e desenvolvimento econômico, na pessoa da sra. secretária Mauricélia Reis , na r. Padre Berenguer, s/n, Centro, CEP 55790-000

Justificativa

O Circuito Asa Branca de Vôo Livre, retomado este ano pela prefeitura de Taquaritinga do Norte, não ocorria desde 1999. A inciativa da secretaria de turismo demonstra a retomada do esporte no estado, valorizando o vôo livre, aproveitando o imenso potencial do município para a sua prática, além de aquecer a economia e o turismo da cidade. Desta forma, diante do exposto, venho por meio deste, requerer este voto de aplauso e peço aos ilustres pares a aprovação deste requerimento.
Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2007

Edson Vieira Deputado

Requerimento Nº 1338/2007

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concebido um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do **Pastor OSCAR FRANCISCO DA SILVA**, da Igreja Assembléia de Deus, fato ocorrido no último dia 29 de novembro. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Sra. Miradalva Domingos de Freitas Silva, esposa, Rua Sete de Setembro, n.º 31, Centro, Tracunhaém e ao seu filho Presbítero Oziel Francisco da Silva, sito Av. Pernambuco, 1334 , Ibura - Recife.

Justificativa

Entristece profundamente, a mim, aos familiares, aos membros da Assembléia de Deus, enfim, à todos que conheciam profundamente a pessoa do pastor da filial de Tracunhaém, o Sr. Oscar Francisco da Silva. Exerceu o seu ministério inicialmente no Estado da Paraíba, transferindo-se depois para Pernambuco onde pastoreou as filias nas Cidades de Araújoaba e Tracunhaém, conhecedor profundo da doutrina bíblica, homem amigo, pai exemplar, um pastor que sabia se relacionar bem com as pessoas, o pastor Oscar nos deixa saudades e admirações com grandes gestos de cidadania e de religiosidade. Nos entristece a perda de um nobre irmão, mas também nos afaga o simples fato de que nos deixou frutos preciosos e exemplos a serem seguidos como cidadão e homem comprometido com os trabalhos de Deus. Vai concatenado a esse simples Requerimento um imenso sentimento de gratidão e de respeito à pessoa do Sr. Oscar, juntamente aos seus familiares e amigos, que os exemplos deixados enquanto vivo sejam seguidos fielmente por todos aqueles que procuram um hábito religioso saudável e plausível. Diante do exposto, proponho junto aos meus ilustres pares, esta reverência mediante esse Requerimento.
Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2007

Manoel Ferreira Deputado

Requerimento Nº 1339/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos desta data um **VOTO DE APLAUSO AO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, NAS PESSOAS DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ AGUSTO MAIA, DIGNÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL; E ILUSTRÍSSIMA SENHORA JOICE CRISTOFELINI, DIGNÍSSIMA ADMINISTRADORA DO MODA CENTER SANTA CRUZ; PELA CONQUISTA DO PRÊMIO GOVERNADOR BARBOSA LIMA SOBRINHO - PREFEITO EMPREENDEDOR, CONCEDIDO PELO SEBRAE E AMUPE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Campos**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; ao **Exmo. Sr. José Elias**, DD. Vice-Prefeito Municipal; **Exmos. Srs. Vereadores Dimas Dantas**, DD. Presidente, **Aguinaldo Xavier, Ernesto Maia, José Fernando Aragão, José Moura Filho e Rui José Medeiros Silva**, todos na Câmara Municipal de Vereadores; **Jornal A Cidade, na pessoa do Sr. Guaraci Baldi**, a Av. 29 de Dezembro, 530, 1º andar, Centro; **Rádio Comunidade FM, na pessoa do Sr. Silvio José**, a Rua 13 de Maio, 50, 3º andar, Sala 306, Centro; **Jornal Página Livre, na pessoa do Sr. Marcondes Moreno**, a Rua Sebastião Bastos, 231, São Cristóvão; **Ilmo. Sr. Dr. Neydson Eduardo Ferreira**, a Avenida Cezário Aragão, 420, São Cristóvão; **Ilmo. Sr. Prof. Jota Oliveira**, a Rua Francisco de Barros, 197, São Cristóvão; **Ilmo. Sr. Prof. José Chagas**, a Rua Inácio Muniz, 198, Distrito do Pará; **Ilmo. Sr. Adner Climério**, a Rua Tereza Chagas, 620, Santa Tereza; **Ilma. Sra. Maria Auxiliadora da Silva Oliveira**, DD. Sub-Prefeita do Distrito de Poço Fundo, a Rua Santa Luzia, 231, Distrito de Poço Fundo; **Ilmo. Sr. Natálio Arruda**, a Rua Tito Cinezio Aragão, 64, Centro; todos em Santa Cruz do Capibaribe; **Rádio São Domingos, nas pessoas dos Srs. Fernando Amaral e Valderi José de Almeida**, ambos a Rua Francisco Xavier, 311, Distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus; **Rádio Comunitária FM, na pessoa do Sr. Paulo Sobral**, a Av. João Manoel da Silva, 452, 1º andar, Centro, Toritama; **Ilmo. Sr. Dr. Paulo Okamoto**, DD. Diretor Presidente do SEBRAE Nacional; **Ilmo. Sr. Dr. Josias Albuquerque**, DD. Superintendente do SEBRAE - PE; **Ilmo. Sr. José de Anchieta Gomes Patriota**, DD. Presidente da AMUPE.

O Prêmio Sebrae *Prefeito Empreendedor* é concedido a prefeitos e administradores regionais do Distrito Federal que tenham implantado projetos com resultados mensuráveis de estímulo ao surgimento e ao desenvolvimento de micro e pequenas empresas (MPEs), contribuindo assim para o crescimento econômico e social de seus municípios.

Este ano, 77 prefeituras inscreveram seus projetos e 18 foram classificados para o Prêmio Prefeito Empreendedor no Estado. O grande contemplado foi o município de Santa Cruz do Capibaribe, numa solenidade realizada pelo SEBRAE e Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE - ocorrida no dia 03 de dezembro, no Recife. O projeto vencedor é o de expansão do Moda Center Santa Cruz, pólo comercial que disciplinou o comércio, estimulou a formalização dos comerciantes e ajudou a desenvolver a economia local e adjacente.

Aplaudimos o município de Santa Cruz do Capibaribe por este tão merecido prêmio, provando, mais mais uma vez, o grande potencial sócio-econômico do nosso Pólo de Confeções.

Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2007

<div>Antônio Figueirôa Deputado</div>
Requerimento Nº 1340/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja inserido na Ata dos nossos trabalhos legislativos, um Voto de Profundo Pesar pelo falecimento do Dr. Cleto Regis de Carvalho, ocorrido no dia 25 de novembro de 2007, neste Capital. Da decisão do Plenário e do inteiro teor desta proposição dela, dê-se conhecimento a família enlutada na pessoa do ex-Deputado Estadual, Dr. Edmir Régis, com endereço na Rua Conselheiro Portela, 504, Apto. 601, Edf. Regina Helena, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52020-030.

Justificativa

Tal o vigoroso jequitibá que tomba na floresta, tombou de pé uma das figuras mais distintas que tive a felicidade de conhecer e privar de sua salutar amizade. Refiro-me ao vôo empreendido rumo à eternidade, pelo meu inesquecível amigo, Dr. Cleto Regis de Carvalho. Amizade que teve início em São Vicente Férrer, aprofundou-se em Macaparana e consolidou-se fortemente no Pontal da Ilha de Itamaracá. Perder um amigo da estrutura leal e de uma personalidade forte como sempre foi o meu sempre admirável Dr. Cleto Regis de Carvalho, é perder algo jamais substituível neste mundo efêmero e enganador. Porém nenhuma revolta e, sim grandes saudades e gratas recordações de quem soube viver a vida sem nunca se amesquinhar. Sabemos nós que os desígnios de Deus são inescrutáveis, portanto na presente proposição, solicito dos meus ilustres colegas, que contritos e em oração deixem passar o vôo da glória rumo a solar de Deus, empreendido por quem sempre foi, bom filho, bom irmão, bom pai, esposo dedicado, amigo leal, além de uma pessoa de bons tratos com todos os seus semelhantes. Fique em paz meu prezado Cleto, até um dia quando todos nós iremos nos reencontramos.
Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2007

Antônio Moraes Deputado

Requerimento Nº 1341/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um VOTO DE APLAUSO a Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, na pessoa do Exmo. Sr. Prefeito Inácio Manuel do Nascimento – Nino, pela conquista do Prêmio Governador Barbosa Lima Sobrinho, no destaque temático Turismo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Acioly Campos, com endereço no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n – Santo Antônio – Recife-PE – CEP 50010-040; ao Exmo. Sr. Secretário de Turismo, Dr. Silvio Costa Filho, com endereço na Av. Professor Andrade Bezerra, s/n – Salgadoinho, Olinda-PE CEP: 53111-970; ao Exmo. Sr. Presidente da Empetur, Dr. José Ricardo, com endereço no Centro de Convenções, Complexo Salgadoinho, s/n – Salgadoinho, Recife-PE CEP: 53110-900; ao Exmo. Sr. Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco – Amupe, com endereço na Av. Recife, 6205 - Jardim São Paulo, Recife-PE, CEP: 51190-730; ao Exmo. Sr. Superintendente do Sebrae em Pernambuco, Dr. Murilo Guerra, com endereço na Rua Tabaiaries, 360 - Ilha do Retiro, Recife-PE, CEP : 50.750-230; e ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Nazaré da Mata, Dr. Inácio Manuel do Nascimento; com endereço na Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, Rua Marechal Dantas Barreto, 1338 – Nazaré da Mata-PE, CEP: 55800-000.

Justificativa

Realizado pelo Sebrae, em parceria com a Associação Municipalista de Pernambuco - Amupe, o Prêmio Governador Barbosa Lima Sobrinho para o Prefeito Empreendedor é destinado aos administradores empreendedores que se destacam na promoção do desenvolvimento municipal com base nos micro e pequenos negócios, analisando critérios como abrangência sistêmica do projeto, impacto na economia local, relação custo/benefício, continuidade/extensão, exemplaridade e criatividade/inação. O Prêmio foi criado no ano de 2001, com apenas 13 prefeituras inscritas. Na edição 2006 foram 89 projetos inscritos e os grandes vencedores foram as prefeituras de Buique, Santa Cruz do Capibaribe, Bezerros, Olinda, Pesqueira e Trindade.

Este ano, 77 prefeituras inscreveram seus projetos e 18 foram classificados, tendo como grande vencedor o município de Santa Cruz do Capibaribe, no Agreste de Pernambuco, com o projeto intitulado “Com o povo a gente faz”, voltado para o Pólo de Confeções do município.

Nazaré da Mata já foi o grande vencedor do Prêmio no ano de 2004, com o trabalho de profissionalização de grupos de maracatu rural.

Agora em 2007 Nazaré da Mata novamente foi agraciada, recebendo a comenda como destaque temático no Turismo.

E, nós que fazemos a Casa de Joaquim Nabuco, reverenciamos essa conquista, deixando aqui o nosso registro através do presente Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2007

<div>Antônio Moraes Deputado</div>

Requerimento Nº 1342/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais , que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje , um Voto de Congratulações à Sra. Carminha Queiroz , pelo lançamento do livro destinado a literatura infantil, "Mimi a Estrelinha que Caiu do Céu", sua primeira incursão como escritora.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento, a Sra. Carminha Queiroz, pelo e-mail: , a Sra. Inéz Koury na Editora Bagaço, pelo e-mail ao Sr. Lívio Meireles, na Livraria Saraiva., pelo e-mail , ao Jornalista Wagner Gil no Jornal Vanguarda, pelo e-mail: wagnergil.santos.com.br., a Jornalista Diana Bezerra do Jornal Extra, pelo e-mail: dianabezerra@extra.com.br, a Maria do Carmo Queiroz, na Praça Coronel Francisco dos Santos nº 47- CEP:55014-000- Caruaru –PE, ..ao Colunista do Diário de Pernambuco, Jornalista João Alberto pelo email: jdiario@terra.com.br, à Colunista da Folha de Pernambuco, Jornalista Paula Imperiano pelo email: socialfolhape@gmail.com., a colunista do Jornal do Commercio, Jornalista Roberta Jungmann pelo email : jungmann@jc.com.br.

Justificativa

Ontem à noite, em evento bastante concorrido, na Livraria Saraiva, do Shopping Center Recife, a Sra. Carminha Queiroz entregou ao mundo infantil de Pernambuco, editado pela Editora Bagaço seu primeiro livro , "Mimi a estrelinha que caiu do céu" , com dois contos.

Na oportunidade, o Sr. Lívio Meireles, Produtor de Eventos da Livraria Saraiva , saudou a debutante escritora, destacando a qualidade da edição e o conteúdo dos contos e que a mesma poderia ser lançada no Rio em São Paulo ou em qualquer parte do Brasil.

Pelo auspicioso fato, saudamos a autora e a incentivamos para que continue brindando o público infantil com novas obras , enriquecendo o mundo cultural de Pernambuco.

Temos a certeza que contaremos com o integral apoio dos senhores deputados, no sentido de dispensar ao presente requerimento a melhor das acolhidas.

Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2007

Sebastião Rufino
Deputado

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

Às nove horas do dia vinte e dois do mês de novembro do ano de dois mil e sete, no Plenarinho III, localizado no 2º andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado José Queiroz, reuniram-se os Deputados Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Lourival Simões e Teresa Leitão, membros titulares, e os Deputados Alberto Feitosa, Coronel José Alves, Sebastião Rufino e Sílvio Costa Filho, membros suplentes. Observado o *quorum* regimental, o Presidente declarou aberta a reunião, e, em seguida, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 374/2007, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a remuneração do cargo que indica, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Sebastião Rufino; Projeto de Lei Ordinária nº 376/2007, de autoria do Deputado Eduardo Porto (Ementa: Fica denominada "Rodovia José da Costa Porto", a PE 170 que liga os Municípios de Belo Jardim a Canhotinho), distribuído para o Deputado Lourival Simões; Projeto de Lei Ordinária nº 377/2007, de autoria da Deputada Isabel Cristina (Ementa: Responsabiliza a Rede Estadual de Ensino a fornecer merenda diferenciada para Estudante Diabético), distribuído para o Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 378/2007, de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho (Ementa: Denomina "Rodovia Francisco Torres de Carvalho" a PE - 425 que liga a BR 232 ao Município de Mirandiba), distribuído para o Deputado Augusto Coutinho; Projeto de Lei Ordinária nº 379/2007, de autoria do Deputado Pedro Eurico (Ementa: Considera o Bolo de Rolo Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Pernambuco), distribuído para o Deputado João Negromonte; Projeto de Lei Ordinária nº 380/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa (Ementa: Dispõe sobre normas para a destinação final de garrafas, vasilhames e demais embalagens plásticas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências correlatas), distribuído para o Deputado Sebastião Rufino; Projeto de Lei Ordinária nº 381/2007, de autoria do Deputado Antônio Figueirôa (Ementa: Denomina BARRAGEM DOUTOR JOSÉ ALDENIR FAGUNDES, a Barragem Mateus Vieira, localizada no Município de Taquaritinga do Norte), distribuído para a Deputada Carla Lapa; Projeto de Lei Ordinária nº 382/2007, de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti (Ementa: Dispõe sobre a utilização de espaços exclusivos para mulheres nos sistemas Ferroviários e Metroviários do Estado de Pernambuco), distribuído para o Deputado Lourival Simões; Projeto de Lei Ordinária nº 383/2007, de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti (Ementa: Dispõe sobre a instalação de câmara de vídeo em berçários e Unidades de Terapia Intensiva Neonatal, localizadas em hospitais, clínicas e casas de saúde ou maternidades públicas ou privadas do Estado de Pernambuco), distribuído para o Deputado Coronel José Alves; Projeto de Lei Ordinária nº 384/2007, de autoria do Deputado Barreto (Ementa: Altera a Lei Nº 12.511, de 24 de dezembro de 2003 e dá outras providências), distribuído para o Deputado Pedro Eurico; Projeto de Lei Ordinária nº 385/2007, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Dispõe, define e disciplina a piscicultura no Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído para o Deputado Augusto Coutinho; Projeto de Lei Ordinária nº 386/2007, de autoria do Deputado André Campos (Ementa: Altera a denominação do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco), distribuído para a Deputada Carla Lapa; Projeto de Lei Ordinária nº 387/2007, de autoria do Deputado Carlos Santana (Ementa: Denomina o trecho da Rodovia PE-38, que liga a PE-60 ao Distrito de Nossa Senhora do Ó de: Rodovia Antônio Geraldo de Souza Leão), distribuído para o Deputado Lourival Simões; Projeto de Lei Ordinária nº 388/2007, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de filtros para conteúdo pornográficos, violentos e os que fazem apologia ao consumo de drogas e substâncias ilícitas em equipamentos de informática nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), distribuído para a Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 389/2007, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Dispõe sobre a fixação de mapas de localização do Estado de Pernambuco em postos de combustíveis nas estradas pernambucanas visando a facilitar a locomoção dos turistas, profissionais diversos e populares), distribuído para a Deputada Carla Lapa; Projeto de Lei Ordinária nº 390/2007, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Dispõe sobre a comercialização de bebidas alcoólicas nas rodovias estaduais no Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído para o Deputado Sílvio Costa Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 391/2007, de autoria do Deputado Coronel José Alves (Ementa: Institui o Dia Estadual do Cónsul), distribuído para o Deputado Lourival Simões; Projeto de Lei Ordinária nº 392/2007, de autoria do Deputado José Queiroz (Ementa: Institui o Frevo como Patrimônio Cultural do Estado de Pernambuco), distribuído para o Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 393/2007, de autoria do Deputado Coronel José Alves (Ementa: Obriga o fornecimento de Certidão Negativa de Débitos pelos órgãos públicos estaduais por si e suas empresas, concessionárias ou permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento), distribuído para o Deputado Sebastião Rufino; Projeto de Lei Ordinária nº 394/2007, de autoria do Deputado Coronel José Alves (Ementa: Estabelece normas para a realização de concursos públicos para cargos na Administração Pública Estadual), distribuído para o Deputado Augusto Coutinho; Projeto de Lei Ordinária nº 395/2007, de autoria do Deputado Coronel José Alves (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a reduzir, em 50% (cinquenta por cento), o valor da taxa de renovação da Carteira de Habilitação para os idosos com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais), distribuído para o Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 397/2007, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Denomina Padre Jaime Kohmestscher o trecho de acesso entre Vitória de Santo Antão / Piratuba / Ladeira Vermelha, no município de Vitória de Santo Antão), distribuído para o Deputado Lourival Simões; Projeto de Lei Ordinária nº 398/2007, de autoria da Deputada Isabel Cristina (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadeiras de rodas nas repartições públicas do estado para uso dos visitantes portadores de deficiência física), distribuído para a Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 399/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa (Ementa: Determina a identificação obrigatória, através de placas informativas, de áreas de preservação ambiental, no âmbito do Estado de Pernambuco), distribuído para o Deputado João Negromonte; Projeto de Lei Ordinária nº 400/2007, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Modifica os cargos que indica, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Sebastião Rufino; Projeto de Lei Ordinária nº 401/2007, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Autoriza a criação da Sociedade Fechada de Previdência Privada Complementar dos Deputados e Servidores Públicos não Efetivos da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco), distribuído para o Deputado Sebastião Rufino; Projeto de Lei Ordinária nº 402/2007, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Autoriza a Assembléia Legislativa a instituir Fundação, e dá outras providências), distribuído para a Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 403/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui a sistemática de tributação do ICMS relativa ao Pólo de Poliéster), em urgência, distribuído para o Deputado Augusto Coutinho; Projeto de Lei Ordinária nº 404/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, e alterações, relativamente à base de cálculo do ICMS recolhido por empresas geradoras ou distribuidoras de energia elétrica), em urgência, distribuído para o Deputado Augusto César Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 405/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Estabelece valor fixo para recolhimento do ICMS por microempresa optante do Simples Nacional), em urgência, distribuído para o Deputado Augusto César Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 406/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a alíquota do ICMS relativa às operações internas e de importação realizadas com embalagens para margarina ou creme vegetal), em urgência, distribuído para o Deputado Augusto César Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 407/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir a obrigatoriedade de adição de selo químico nos combustíveis em circulação neste Estado), em urgência, distribuído para o Deputado Sílvio Costa Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 408/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza parcelamento de débitos tributários do IPVA), em urgência, distribuído para o Deputado Pedro Eurico; Projeto de Lei Ordinária nº 409/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, que institui a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com fios, tecidos, artigos de amarrinho e confecções), em urgência, distribuído para a Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 410/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Augusto Coutinho; Projeto de Lei Ordinária nº 411/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui as gratificações de pregoeiro, equipe de apoio e de membros de comissões permanentes e especiais de licitação, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Pedro Eurico; Projeto de Lei Ordinária nº 412/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dá nova redação ao §2º do artigo 1º e o artigo 2º da Lei nº 12.719, de 02 de dezembro de 2004, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 414/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, nos termos do artigo 4º, § 1º da Constituição do Estado, e artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores), distribuído para o Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 415/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria os cargos que indica, e dá outras providências), distribuído para a Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 416/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso e, posteriormente, a doar área de terras nos moldes e condições que estipula), distribuído para o Deputado Sílvio Costa Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 417/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui a Bolsa-Auxílio de Formação, destinada ao curso preparatório para ingresso nas carreiras policiais civis do Estado de Pernambuco), distribuído para o Deputado Sebastião Rufino; Projeto de Lei Ordinária nº 418/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FES, criado pela Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 1993, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 419/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos

Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco - TFAPE, e dá outras providências), em urgência, distribuído para a Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 420/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica dispositivos da Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, e alteração, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Sílvio Costa Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 421/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 423/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o quantitativo de cargos comissionados e funções gratificadas do Poder Executivo, e dá outras providências), em urgência, distribuído para o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 425/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências), em urgência, distribuído para o Deputado Sebastião Rufino; Projeto de Lei Ordinária nº 426/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria os Comitês de Articulação Municipais e os Comitês de Articulação Regionais, e dá outras providências), em urgência, distribuído para o Deputado Sebastião Rufino; Projeto de Lei Ordinária nº 427/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, e alterações, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário), em urgência, distribuído para o Deputado Augusto César Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 428/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos Fazendários – FASAF, de que trata a Lei nº 11.503, de 18 de dezembro de 1997, e alterações), em urgência, distribuído para o Deputado Lourival Simões; Projeto de Lei Ordinária nº 429/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Ajusta critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios, nos termos da Lei nº 10.489, de 02 de outubro de 1990, e alterações), em urgência, distribuído para o Deputado Sílvio Costa Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 430/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a exigir de contribuinte do ICMS a aposição de selo fiscal em vasilhame que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais em circulação neste Estado), em urgência, distribuído para o Deputado Augusto César Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 431/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber a cessão de uso onerosa do imóvel que indica), distribuído para o Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Complementar nº 413/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, e alterações, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social; Estabelece normas disciplinares dos Agentes de Segurança Penitenciária, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos; e dá outras providências), distribuído para o Deputado Sebastião Rufino; Projeto de Lei Complementar nº 422/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Redefine a estrutura de remuneração dos cargos que indica, e determina outras providências), em urgência, distribuído para o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Complementar nº 424/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria o posto de Major nos Quadros de Oficiais de Administração (QOA) da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco; altera o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007, e da Lei nº 13.233, de 23 de maio de 2007, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Complementar nº 432/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, para a dispensa de propositura ou desistência de ações judiciais e recursos, transação, adjudicação de bens móveis e imóveis, compensação de créditos inscritos em precatório e requisições de pequeno valor (RPV) e determina providências correlatas), distribuído para a Deputada Teresa Leitão; Projeto de Resolução nº 375/2007, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho (Ementa: Concede Título de Cidadão de Pernambuco ao Jornalista José Evaldo Costa), distribuído para o Deputado Lourival Simões; Projeto de Resolução nº 396/2007, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Institui no Calendário da Assembléia Legislativa de Pernambuco a realização do Seminário Estadual de Cultura do Poder Legislativo), distribuído para a Deputada Teresa Leitão; Emenda Modificativa nº 6, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho (Ementa: Altera a redação do inciso VIII do artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 305/2007), ao Projeto de Lei Complementar nº 305/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências), para 2º Turno, por dependência para o Deputado Augusto César Filho. Em seguida, seguiu-se à discussão da seguinte proposição: Proposta de Emenda Constitucional nº 3/2007, de autoria do Deputado Izaias Régis (Ementa: Altera o *caput* do art. 7º da Constituição Estadual de Pernambuco), relator: Deputado Sílvio Costa Filho – Aprovado por unanimidade. Em seguida, seguiu-se à distribuição da seguinte proposição constante em extra-pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 433/2007, de autoria do Tribunal de Constas do Estado (Ementa: Altera a Lei Estadual nº 12.595, de 04 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e evolução funcional dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído para o Deputado Isaltino Nascimento. Encerrada a distribuição, o Presidente informou que iria convidar o Secretário da Fazenda, Djalmo Leão; o Secretário de Administração, Paulo Câmara; e o Procurador-Geral do Estado, Tadeu Alencar, para participar da próxima reunião deste Colegiado Técnico, visando dirimir quaisquer dúvidas dos Parlamentares acerca das Proposições encaminhadas pelo Poder Executivo. Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a presente reunião. Do que, para constar, Eu, Irapuan José Emerenciano, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Deputado José Queiroz
Presidente

Titulares:

Deputado Augusto César Filho
Deputado Isaltino Nascimento
Deputada Teresa Leitão
Deputado Augusto Coutinho
Deputado Lourival Simões

Suplentes:

Deputado Alberto Feitosa
Deputado Sebastião Rufino
Deputado Coronel José Alves

Portarias

PORTARIA Nº 469/07

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 048/2007, do Deputado Sebastião Rufino,

RESOLVE: alterar a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 1º de dezembro do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
JESSICA PRÍSCILA DA SILVA	Secretário Parlamentar/ PL-SPC	120%	30,3%
NIUMÍZIA SUZANA DE CARVALHO ALVES	Secretário Parlamentar/ PL- SPC	120%	100%

Secretaria da Assembléia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 04 de dezembro de 2007.

Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 470/07

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei nº 13.299, de 21 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial de 22/09/07.

RESOLVE: designar os servidores abaixo discriminados para compor o Grupo Temporário de Trabalho, para Preparação e Análise do Balanço orçamentário e seus Demonstrativos Contábeis e Financeiros incluindo a fase de identificação e inscrição dos empenhos em restos a pagar, com efeitos financeiros para o período de 1º de dezembro 2007 a 31 de janeiro de 2008.

NOME	Função	Gratificação/Símbolo
JOSÉ GERMANO DE BRITO	Coordenador Geral	PL-CD
EDÉCIO RODRIGUES DE LIMA	Coordenador Adjunto	PL-CD
ELZA MARIA FARIAS DA SILVA	Coordenadora Técnica	PL-CD
GINA MARIA BARBOSA DA CUNHA	Secretária Geral	PL-CD
MARISTELA DE FÁTIMA SILVA COUTINHO	Apoio Orçamentário	PL-AP-2
IVONE TRINDADE ARAÚJO	Apoio Orçamentário	PL-AP-2
MARGARET MENDONÇA GUERRA BARBOSA	Apoio Orçamentário	PL-AP-2
LUIZ LEONARDO DE LIMA	Apoio Contábil	PL-AP-2
RAIMUNDO MANOEL DE SOUZA	Apoio Contábil	PL-AP-2
EDSON MORAIS SALES	Apoio Financeiro	PL-AP-2
MIRIAM ALEXANDRE DA SILVA	Apoio Financeiro	PL-AP-2
DELEUZE DE VASCONCELOS VERÍSSIMO	Apoio Financeiro	PL-AP-2
MARCOS DE FREITAS CARNEIRO	Apoio Administrativo	PL-AP-2
OTANEIDE MARIA DE SIQUEIRA	Apoio Administrativo	PL-AP-2
KÁTIA IVELIZE TAVARES PESSOA	Apoio Administrativo	PL-AP-2

Secretaria da Assembléia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 04 de dezembro de 2007.

Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO
Primeiro Secretário